



**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**

BOLETIM INTERNO DE PESSOAL - 2022

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

DESDE 12 DE ABRIL DE 1990

PUBLICAÇÃO MENSAL DE MARÇO DE 2022

ANO MMXXII Nº 03 PUBLICAÇÃO DE "PORTARIA E PORTARIA DE PESSOAL"

Rio de Janeiro, 17 de março de 2022

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

Coordenação-Geral de Planejamento e Administração

Coordenação de Recursos Humanos

TAMOIIO ATHAYDE MARCONDES

Presidente

MARCELO NERY COSTA

Diretor-Executivo

MARCIO LOUREIRO TAVEIRA

Coordenador-Geral de Planejamento e Administração substituto

JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES

Coordenador de Recursos Humanos substituto

BOLETIM INTERNO DE PESSOAL

SEÇÃO 1

Atos Normativos

SEÇÃO 2

Atos Decisórios

SEÇÃO 3

Atos Enunciativos

SEÇÃO 4

Documentos Diversos

SUMÁRIO

SEÇÃO 1 - Atos Normativos

SEÇÃO 2 - Atos Decisórios

Presidência/Direção Executiva

SEÇÃO 3 - Atos Enunciativos**SEÇÃO 2 - Atos Decisórios****PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 64, DE 03 DE MARÇO DE 2022**

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 514 de 11 de maio de 2021, publicada no D.O.U. 12 de maio de 2021, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 127, de 14 de maio de 2021, publicada D.O.U. de 18 de maio de 2021.

CONSIDERANDO:

- o resultado da Sindicância Investigativa instaurada pela PORTARIA FUNARTE 293 de 25 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO:

- os artigos 143 e 145, inciso III, da Lei 8.112/90.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos noticiados no Processo SEI nº 01530.000868/2019-01.

Art. 2º Fica constituída Comissão composta pelos servidores abaixo designados, todas integrantes do quadro de pessoal desta Fundação, para desenvolver, no prazo de trinta dias, sob a presidência do primeiro, as atividades de apuração de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - Julio César Thuler de Medeiros, SIAPE 2252896

II - Fagner Salvador Carneiro, SIAPE: 2265843;

III - Luciane Goldstein Cruz, SIAPE 1551829.

Art. 3º - Ficam revogadas as Portarias de Pessoal nºs 9, de 12 de janeiro de 2022, e 40, de 11 de fevereiro de 2022.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria assinada:

MARCELO NERY COSTA

Diretor-Executivo

-

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 65, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 514 de 11 de maio de 2021, publicada no D.O.U. 12 de maio de 2021, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 127, de 14 de maio de 2021, publicada D.O.U. de 18 de maio de 2021.

CONSIDERANDO:

- os incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo 1º do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Maria Paula Miranda Lopes, matrícula SIAPE nº 1096500, ocupante do cargo Técnico Operacional, nível intermediário, classe S, padrão III, do Quadro de Pessoal desta Fundação (processo nº 01531.002033/2021-91);

Art. 2º - Declarar vago o cargo mencionado acima.

Portaria assinada:

MARCELO NERY COSTA

Diretor-Executivo

-

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 66, DE 04 DE MARÇO DE 2022

Designação de servidor responsável para atuar no gerenciamento da parceria celebrada entre a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial-SNPIR e a Fundação Nacional das Artes-FUNARTE, por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2022,

que tem como objeto a implementação de ações que fomentem a produção, a prática, a formação e o desenvolvimento das atividades artísticas e culturais no território nacional e, especialmente, promover ações destinadas à difusão da cultura entre povos e comunidades tradicionais brasileiros.

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela Portaria nº 356, de 19 de abril de 2021, publicada no D.O.U. 20 de abril de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07 de abril de 2004, publicado no D.O.U. de 08 de abril 2004;

CONSIDERANDO:

O disposto na cláusula sexta do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora RAFAELA MENDES SERIQUE, Coordenadora de Difusão Cultural de Brasília/Centro-Oeste, matrícula SIAPE 14972158, para atuar como responsável por gerenciar, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para a execução da parceria de cooperação técnica firmada entre o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial-SNPIR, e o Ministério do Turismo e Secretaria Especial da Cultura, por intermédio da Fundação Nacional das Artes-FUNARTE, por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2022, que tem como objeto a implementação de ações que fomentem a produção, a prática, a formação e o desenvolvimento das atividades artísticas e culturais no território nacional e, especialmente, promover ações destinadas à difusão da cultura entre povos e comunidades tradicionais brasileiros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria assinada:

TAMOIIO ATHAYDE MARCONDES

Presidente

-

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 67, DE 07 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre designação de substituto de cargo

O Coordenador-Geral de Planejamento e Administração substituto, designado pela Portaria de Pessoal nº 148, de 26 de maio de 2021, publicada no D.O.U. 27 de maio de 2021, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal FUNARTE nº 158, de 28 de maio de 2021, publicada D.O.U. de 31 de maio de 2021,

CONSIDERANDO o art. 38, da Lei 8.112 de 11/12/1990;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 27/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Paulo Henrique da Costa Barros, matrícula SIAPE nº 2253972, como substituto eventual da Função Comissionada do Poder Executivo de Coordenador, FCPE 101.3, da Coordenação de Recursos Humanos da Coordenação-Geral de Planejamento e Administração desta Fundação, cargo atualmente vago, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular, no período de 14 a 18 de março de 2022.

Portaria assinada:

MARCIO LOUREIRO TAVEIRA

Coordenador-Geral de Planejamento e Administração substituto

-

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 68 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

O Coordenador-Geral de Planejamento e Administração - Substituto da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, nomeado pela portaria Pessoal Funarte nº 148, de 26 de maio de 2021, publicada D.O.U. de 27 de maio de 2021, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 158, de 28 de maio de 2021, publicada D.O.U. de 31 de maio de 2021.

CONSIDERANDO:

- A Instrução Normativa SGD/ME nº. 01, de 04 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia de Informação de necessidades aprovadas pelo Comitê de Tecnologia da Informação e Informática conforme PDTIC;

- Aplica-se subsidiariamente às contratações de serviços de TIC o disposto aos Arts. 1º a 18, 33 a 38, e 49 ao 68 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Equipe de Planejamento que atuará na Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, que ofereça serviço de Plataforma de Atendimento On-Line com funcionamento via WhatsApp (chatbot).

Art. 2º. A Equipe de Planejamento de Contratação definida no art. acima terá a seguinte composição:

- I - Anderson de Almeida Daltro, matrícula SIAPE nº. 2264554;
- II - Marcos Landeira Coelho, matrícula SIAPE nº. 1559046;
- III - Cristiano Cabral de Oliveira, matrícula SIAPE nº.2248660.

Art. 3º. O Servidor Anderson de Almeida Daltro, irá coordenar os trabalhos deste grupo.

Portaria assinada:

MARCIO LOUREIRO TAVEIRA

Coordenador-Geral de Planejamento e Administração substituto

-

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 69, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

O Coordenador-Geral de Planejamento e Administração - Substituto da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, nomeado pela portaria Pessoal Funarte nº 148, de 26 de maio de 2021, publicada D.O.U. de 27 de maio de 2021, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 158, de 28 de maio de 2021, publicada D.O.U. de 31 de maio de 2021.

CONSIDERANDO:

- A Instrução Normativa do MPOG nº. 05, de 26 de maio de 2017, alterada pela Instrução Normativa 07/2018, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato nº 1.008/2019 celebrado entre a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE** e a empresa **LAHAR DIGITAL LTDA. ME**, CNPJ nº 21.998.409/0001-19, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de envio de e-mail marketing, de forma contínua, visando o envio ilimitado de e-mails para uma base de até 100.000 (cem mil) contatos cadastrados, suporte e assistência técnica, de forma a atender as ações desenvolvidas pela FUNARTE, nos estados do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF.

- I - Sharine Machado Cabral de Melo, matrícula SIAPE nº 1646477, Gestor do Contrato;
- II - Alexandre Koji Shiguehara, matrícula SIAPE nº 1567872, Gestor Suplente do Contrato;
- III - Grasiela Thabata Dutra Garcia, matrícula SIAPE nº 2269275, Fiscal Administrativo;
- IV - Ricardo Gracindo Dias, matrícula SIAPE nº 1546717, Fiscal Suplente Administrativo;
- V - Priscila Camargos de Azevedo Coutinho Tourinho, matrícula SIAPE nº 2248517, Fiscal Setorial - Representação Regional da Funarte em Belo Horizonte/MG;
- VI - Marcelo de Araujo Mavignier, matrícula SIAPE nº 1551963, Fiscal Setorial - Funarte no Rio de Janeiro/RJ;
- VII - José Newton Guimarães Filho, matrícula SIAPE nº 456825, Fiscal Setorial - Representação Regional da Funarte em Brasília/DF.

Art. 2º Para efeito desta Portaria considera-se:

- I - Gestor: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- II - Fiscal Técnico: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato;
- III - Fiscal Administrativo: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato;
- IV - Fiscal Setorial: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização rotineira e sistemática;
- V - Os suplentes terão as mesmas responsabilidades dos titulares, quando estes se ausentarem por motivos de férias ou afastamentos.

Art. 3º Na ausência dos fiscais técnicos e/ou administrativos durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste, serão do gestor do contrato.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 07 de 12 de janeiro de 2022.

Portaria assinada:

MARCIO LOUREIRO TAVEIRA

Coordenador-Geral de Planejamento e Administração substituto

-

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 71, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

O Coordenador-Geral de Planejamento e Administração - Substituto da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, nomeado pela portaria Pessoal Funarte nº 148, de 26 de maio de 2021, publicada D.O.U. de 27 de maio de 2021, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 158, de 28 de maio de 2021, publicada D.O.U. de 31 de maio de 2021.

CONSIDERANDO:

- A Instrução Normativa do MPOG nº. 05, de 26 de maio de 2017, alterada pela Instrução Normativa 07/2018, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

- A necessidade da indicação de servidores para constituir uma equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada à fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, conforme estabelecido na alínea "d", do inciso I, do Art. 21 da IN MPOG Nº. 05/2017, observado também o disposto no § 1º do art. 22 da instrução citada;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Equipe de Planejamento que atuará na contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de 02 (dois) pianos, localizados no Complexo Cultural da Funarte em São Paulo/SP.

Art. 2º. A Equipe de Planejamento de Contratação definida no art. acima terá a seguinte composição:

I - Sharine Machado Cabral Melo, matrícula SIAPE nº. 1646477;

II - Andrea Faria Saraiva, matrícula SIAPE nº. 2261210.

Art. 3º. A Servidora Sharine Machado Cabral Melo, coordenará os trabalhos deste grupo.

Portaria assinada:

MARCIO LOUREIRO TAVEIRA

Coordenador-Geral de Planejamento e Administração substituto

-

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 72, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

O Coordenador-Geral de Planejamento e Administração - Substituto da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, nomeado pela portaria Pessoal Funarte nº 148, de 26 de maio de 2021, publicada D.O.U. de 27 de maio de 2021, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 158, de 28 de maio de 2021, publicada D.O.U. de 31 de maio de 2021.

CONSIDERANDO:

- A Instrução Normativa do MPOG nº. 05, de 26 de maio de 2017, alterada pela Instrução Normativa 07/2018, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 1.023/2018 celebrado entre a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES** e a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**. CNPJ nº 00.482.840/0001-38, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuado de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender as necessidades da Fundação Nacional de Artes – Funarte localizadas no Estado do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF.

I - Floriano Soares de Melo, matrícula SIAPE nº 222457, Gestor do Contrato;

II - Fernando Borges Muniz, matrícula SIAPE nº 222204, Gestor do Contrato Suplente;

III - Fernando Borges Muniz, matrícula SIAPE nº 222204, Fiscal Técnico;

IV - Floriano Soares de Melo, matrícula SIAPE nº 222457, Fiscal Técnico Suplente;

V - Ricardo Cambraia Garcia, matrícula SIAPE nº 1569155, Fiscal Administrativo;

VI - Andrea Faria Saraiva, matrícula SIAPE nº 2261210, Fiscal Setorial - Representação Regional de São Paulo;

VII - Grasiela Thabata Dutra Garcia, matrícula SIAPE nº 2269275, Fiscal Setorial Suplente - Representação Regional de São Paulo;

VIII - Gilsilene Aparecida de Paiva Canuto, matrícula SIAPE nº 2248445, Fiscal Setorial - Representação Regional de Minas Gerais;

IX - Priscila Camargos de Azeredo C. Tourinho, matrícula SIAPE nº 2248517, Fiscal Setorial Suplente - Representação Regional de Minas Gerais;

X - Carlos Benedito Souza Marques, matrícula SIAPE nº 222008, Fiscal Setorial - Teatro Glauce Rocha;

XI - Marcia Barcelos Bello, matrícula SIAPE nº 222325, Fiscal Setorial Suplente - Teatro Glauce Rocha;

XII - Salvador Fernando Pessanha, matrícula SIAPE nº 222566, Fiscal Setorial - Teatro Dulcina;

XIII - José Ricardo de Souza Malheiros, matrícula SIAPE nº 1453313, Fiscal Setorial - Teatro Cacilda Becker;

XIV - Alcides Gonçalves Barboza, matrícula SIAPE nº 222416, Fiscal Setorial Suplente - Teatro Cacilda Becker;

XV - Norma Lourenço Dumar, matrícula SIAPE nº 1523625, Fiscal Setorial - Casa Pascoal Carlos Magno;

XVI - Neuza da Silva Lima, matrícula SIAPE nº 222542, Fiscal Setorial Suplente - Casa Pascoal Carlos Magno;

- XVII -Luiz Sérgio de Oliveira Gama, matrícula SIAPE nº 222321, Fiscal Setorial - Almoxarifado;
XVIII - Carlos Roberto Santana Góes, matrícula SIAPE nº 222041, Fiscal Setorial Suplente -Almoxarifado;
XIX - Edvaldo Trajano de Melo, matrícula SIAPE nº 1639472, Fiscal Setorial - Escola Nacional de Circo;
XX - Ana Maria Saramago Marques Pereira, matrícula SIAPE nº 0225025, Fiscal Setorial - Aldeia de Arcozelo;
XXI - Djalma da Conceição, matrícula SIAPE nº 1096366, Fiscal Setorial Suplente - Aldeia de Arcozelo;
XXII - Miriam Siqueira de Miranda, matrícula SIAPE nº 1095873, Fiscal Setorial – Centro Técnico de Artes Cênicas;
XXIII - Jorge Delfino dos Santos, matrícula SIAPE nº 1096268, Fiscal Setorial - Administração São José;
XXIV - José Mauricio de Oliveira Moreira, matrícula SIAPE nº 1639221, Fiscal Setorial Suplente - Administração São José.

Art. 2º Para efeito desta Portaria considera-se:

- I - Gestor: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
II - Fiscal Técnico: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato;
III - Fiscal Administrativo: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato;
IV - Fiscal Setorial: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização rotineira e sistemática.
V - Os suplentes terão as mesmas responsabilidades dos titulares, quando estes se ausentarem por motivos de férias ou afastamentos.

Art. 3º Na ausência dos fiscais técnicos e/ou administrativos durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste, serão do gestor do contrato.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 401, de 17 de dezembro de 2021.

Portaria assinada:

MARCIO LOUREIRO TAVEIRA

Coordenador-Geral de Planejamento e Administração substituto

-

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 73, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O Coordenador-Geral de Planejamento e Administração substituto, designado pela Portaria de Pessoal Funarte nº 148, de 26 de maio de 2021, publicada no D.O.U. 27 de maio de 2021, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 158, de 28 de maio de 2021, publicada no D.O.U. de 31 de maio de 2021,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividades Culturais – GDAC;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano Especial de cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre a instituição da Estrutura Remuneratória para os cargos efetivos de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo (...) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Funarte/Presidência nº 346, de 08 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 10 de dezembro de 2010, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Portaria Funarte nº 355, de 10 de junho de 2021, que publica o resultado de Avaliação de Desempenho Institucional para aplicação das Gratificações de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC e de Cargos Específicos - GDACE no XI Ciclo de Avaliação;

CONSIDERANDO Portaria Funarte nº 439, de 09 de fevereiro de 2022, a contar de 01/03/2022, que prorroga o prazo de instituição do trabalho remoto, para os servidores, empregados públicos e prestadores de serviços da Fundação Nacional de Artes, estabelecido pela Portaria Funarte nº 410, de 29 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01530.000117/2021-09,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o resultado alcançado na avaliação de desempenho individual para o XI Ciclo da GDAC e da GDACE, do(s) servidor(es) relacionado(s) nos Anexo I da(s) equipe(s) de trabalho da Unidade de Avaliação CEPIN listada(s) a seguir:

I - CEPIN:

a) Gabinete;

II - CDOC:

a) Coordenação do Centro de Documentação;;

b) DAR - Divisão de Atendimento e Referência;

c) DPT - Divisão de Processamento Técnico;

III - CODIP:

IV - GED:

a) Gerência de Edições;

b) DPG - Divisão de Produção Gráfica ;

Art. 2º Será publicado posteriormente, o resultado alcançado pelo(s) servidor(es) atualmente em lotação externa em órgãos ou entidades da administração pública, relacionados no Anexo II, originários da Unidade de Avaliação CEPIN.

Art. 3º Os efeitos financeiros dos valores referentes ao resultado alcançado na avaliação de desempenho individual da GDAC e da GDACE vigorarão retroativamente à julho de 2021.

Art. 4º Determinar à CRH que observe o disposto no Art. 39 da Portaria 346, publicada no D.O.U nº 236, 10/12/2010. (Redação dada pela Portaria Funarte nº.034, de 14/12/2016, publicada no D.O.U nº 244, de 21/12/2016).

Art. 5º Esta Funarte Portaria de Pessoal entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
RESULTADO DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL GDAC GDACE
XI CICLO 2020
CEPIN

	NOME	MATRÍCULA	EQUIPE DE TRABALHO	AVALIAÇÃO INDIVIDUAL	TOTAL DE PONTOS	JUSTIFICATIVA Portaria nº346/2010
1	Auriel de Almeida Martins	1639704	CODIP	20,00	100,00	Art.3º e 39
2	Carlos Eduardo Drummond Campista	2261004	GED_DPG	20,00	100,00	Art.3º e 39
3	Carolina Sena da Cunha	1551542	CEDOC	20,00	100,00	Art.3º e 39
4	Caroline Cantanhede Lopes	1464577	CEDOC	20,00	100,00	Art. 27 e 39
5	Cláudio Felício Pifano Silva	1554960	CODIP	20,00	100,00	Art. 27 e 39
6	Cristiano Rodrigues Marinho	1555383	CODIP	20,00	100,00	Art.3º e 39
7	Flavia Esteves Vasconcelos Lemos	1564436	CODIP	20,00	100,00	Art.3º e 39
8	Gloria Maria Pereira da Silva	1640330	CEDOC	20,00	100,00	Art.3º e 39
9	Joelma Neris Ismael	1554995	CEDOC	20,00	100,00	Art.3º e 39
10	José Maurício de Oliveira Moreira	1639221	GED	20,00	100,00	Art.3º e 39
11	Juliana Amaral dos Santos	1639402	GED DPE	0,00	80,00	Art. 22,§2º, 28 e 39
12	Juracy Lopes da Silva	222497	CODIP	0,00	0,00	Art.14
13	Laís de Barros Moura	222044	CEDOC	20,00	100,00	Art.3º e 39
14	Letícia Medeiros Hasan Jaber	2289746	GABINETE	20,00	100,00	Art.3º e 39
15	Marcelo de Castro Francisco	1510343	CEDOC DAR	20,00	100,00	Art.3º e 39
16	Márcia Silva Fonseca	225027	CEDOC DPT	20,00	100,00	Art.3º e 39
17	Maria da Glória Ferreira Brauniger	1551883	CEDOC DAR	20,00	100,00	Art.3º e 39
18	Maria Paula Miranda Lopes	1096500	CEDOC DPT	20,00	100,00	Art. 27 e 39
19	Marília Alves Loback	222132	CEDOC	20,00	100,00	Art.3º e 39
20	Maristela Rangel Pinto	436654	GABINETE	0,00	0,00	Art. 14
21	Nelson Celestino de Almeida Filho	1096460	CEDOC	20,00	100,00	Art.3º e 39
22	Oswaldo Vasconcelos de Carvalho	1551974	GED	0,00	0,00	Art. 3º
23	Paulo Ricardo Santos Bento	224832	CODIP	20,00	100,00	Art.3º e 39
24	Richam Samir Hassan Sobh	1551901	CEDOC	20,00	100,00	Art.3º e 39
25	Ronaldo Lucena de Marins	1555026	CODIP	20,00	100,00	Art.3º e 39
26	Valéria de Araújo Mendes	6225144	CEDOC	0,00	0,00	Art.14

ANEXO II
RESULTADO DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL GDAC GDACE
XI CICLO 2020
CEPIN

	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ATUAL	AVALIAÇÃO INDIVIDUAL	TOTAL DE PONTOS	JUSTIFICATIVA Portaria nº346/2010
1	Cristina Flores Penha Valle	1552018	ARQUIVO NACIONAL			
2	Maria Cristina Pereira Martins	1555301	ARQUIVO NACIONAL			
3	Maria Júlia Faissal Cardoso	1552061	ARQUIVO NACIONAL			

Portaria assinada:

MARCIO LOUREIRO TAVEIRA

Coordenador-Geral de Planejamento e Administração substituto

RETIFICAÇÃO

16/03/2022

NA PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE nº 73, de 08 de março de 2022, Anexo I, publicada no Boletim Interno de Pessoal na data 10 de março de 2022:

Onde se lê:

	NOME	MATRÍCULA	EQUIPE DE TRABALHO	AVALIAÇÃO INDIVIDUAL	TOTAL DE PONTOS	JUSTIFICATIVA Portaria nº346/2010
11	Juliana Amaral dos Santos	1639402	GED DPE	0,00	80,00	Art. 22,§2º, 28 e 39

Leia-se:

NOME		MATRÍCULA	EQUIPE DE TRABALHO	AVALIAÇÃO INDIVIDUAL	TOTAL DE PONTOS	JUSTIFICATIVA Portaria nº346/2010
11	Juliana Amaral dos Santos	1639402	GED DPE	0,00	0,00	Art. 10, III e 39

Portaria assinada:

MARCIO LOUREIRO TAVEIRA

Coordenador-Geral de Planejamento e Administração substituto

-

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 74, DE 08 DE MARÇO DE 2022

TORNA SEM EFEITO PORTARIA DE PESSOAL

O Coordenador-Geral de Planejamento e Administração substituto, designado pela Portaria de Pessoal nº 148, de 26 de maio de 2021, publicada no D.O.U. 27 de maio de 2021, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal FUNARTE nº 158, de 28 de maio de 2021, publicada D.O.U. de 31 de maio de 2021,

CONSIDERANDO item II, do artigo 13, da Lei 14.204/2021,

RESOLVE:

Art.1º - Tornar sem efeito a PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 63, de 03 de março de 2022, publicada no D.O.U. de 07 de março de 2022.

Portaria assinada:

MARCIO LOUREIRO TAVEIRA

Coordenador-Geral de Planejamento e Administração substituto

-

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 75, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O Coordenador-Geral de Planejamento e Administração substituto, designado pela Portaria de Pessoal Funarte nº 148, de 26 de maio de 2021, publicada no D.O.U. 27 de maio de 2021, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 158, de 28 de maio de 2021, publicada D.O.U. de 31 de maio de 2021,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividades Culturais – GDAC;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano Especial de cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre a instituição da Estrutura Remuneratória para os cargos efetivos de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo (...) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Funarte/Presidência nº 346, de 08 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 10 de dezembro de 2010, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Portaria Funarte nº 355, de 10 de junho de 2021, que publica o resultado de Avaliação de Desempenho Institucional para aplicação das Gratificações de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC e de Cargos Específicos - GDACE no XI Ciclo de Avaliação;

CONSIDERANDO Portaria Funarte nº 439, de 09 de fevereiro de 2022, a contar de 01/03/2022, que prorroga o prazo de instituição do trabalho remoto, para os servidores, empregados públicos e prestadores de serviços da Fundação Nacional de Artes, estabelecido pela Portaria Funarte nº 410, de 29 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01530.000246/2021-99,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o resultado alcançado na avaliação de desempenho individual para o XI Ciclo da GDAC e da GDACE, do(s) servidor(es) relacionado(s) no Anexo I da(s) equipe(s) de trabalho da Unidade de Avaliação CGPA listada(s) a seguir:

I - CGPA:

- a) Gabinete;
- b) Divisão de Planejamento Orçamentário;
- c) Serviço de Concessão de Diárias e Passagens;

II - COAD:

- a) Gabinete;

b) Divisão de Material e Patrimônio (DIPAT);

c) DIPAT - Serviço de Compras;

d) DIPAT - Serviço de Almoxarifado;

e) Divisão de Serviços Gerais (DSG);

f) DSG - Serviço de Protocolo;

g) DSG - Serviço de Reprografia;

III - COFIN:

a) Gabinete;

b) Divisão de Contabilidade;

c) Divisão de Execução Orçamentária e Financeira;

d) Serviço de Acompanhamento de Convênios;

IV - CRH:

a) Gabinete

b) Divisão de Cadastro e Pagamento;

c) Divisão de Desenvolvimento e Apoio de Pessoas;

d) Divisão de Aposentadoria e Benefício;

e) Núcleo de Assistência à Saúde.

Art. 2º Será publicado posteriormente, o resultado alcançado na avaliação de desempenho individual para o XI Ciclo da GDAC e da GDACE, do(s) servidor(es) da Unidade de Avaliação CGPA, da(s) equipe(s) de trabalho listada(s) a seguir:

I - CGPA:

a) Divisão de Informática.

Art. 3º Será publicado posteriormente o resultado alcançado pelo(s) servidor(es) atualmente em lotação externa em órgãos ou entidades da administração pública, relacionados no Anexo II, originários da Unidade de Avaliação CGPA.

Art. 4º Os efeitos financeiros dos valores referentes ao resultado alcançado na avaliação de desempenho individual da GDAC e da GDACE vigorarão retroativamente à julho de 2021.

Art. 5º Determinar à CRH que observe o disposto no Art. 39 da Portaria 346, publicada no D.O.U nº 236, 10/12/2010. (Redação dada pela Portaria Funarte nº.034, de 14/12/2016, publicada no D.O.U nº 244, de 21/12/2016).

Art. 6º Esta Funarte Portaria de Pessoal entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
RESULTADO DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL GDAC GDACE
XI CICLO 2020
CGPA

	NOME	MATRÍCULA	EQUIPE DE TRABALHO	AVALIAÇÃO INDIVIDUAL	TOTAL DE PONTOS	JUSTIFICATIVA Portaria nº346/2010
1	Abimael Correa Rocha	222089	COFIN GAB	0,00	0,00	Art.14
2	Ada Teixeira	23200058	NAS	20,00	100,00	Art.3º e 39
3	Ana Luiza Ferreira de Araújo	222422	COAD_DIPAT_PATRI	20,00	100,00	Art.3º e 39
4	Ana Maria Barboza Viana	222423	COAD	20,00	100,00	Art.3º e 39
5	Bruna Lopes Gomes Nogueira da Silva	1581311	DIVAB	20,00	100,00	Art.3º e 39
6	Carlos Roberto Provenzano	225069	DSG_REPROGRAFIA	20,00	100,00	Art.3º e 39
7	Carlos Roberto Santana Góes	222041	COAD_DIPAT_ALMOX	20,00	100,00	Art. 27 e 39
8	Cristiano Cabral de Oliveira	2248660	COAD	20,00	100,00	Art.3º e 39
9	Daniel da Cunha Soares	2248536	DIVAB	0,00	0,00	Art. 3º
10	Edson Cesar Gallart de Menezes Basílio	221938	SEPAS	20,00	20,00	Art.3º e 39
11	Edyr José Rosa de Lima	6222003	DSG	0,00	0,00	Art.14
12	Filipe Pereira de Aguiar Barros	1668975	COFIN GAB	20,00	100,00	Art.3º e 39
13	Florianio Soares de Melo	222457	COAD_DIPAT_PATRI	20,00	100,00	Art.3º e 39
14	Jorge Carvalho da Silva	225094	COFIN	Falecido em 21/11/2020		
15	Jorge Delfino dos Santos	1096268	COAD DSG	20,00	100,00	Art.3º e 39
16	Jorge Felipe de Lemos Magalhães	2248178	DIPLAN	19,00	99,00	Art.3º e 39
17	Josafat Joaquim dos Santos	1096247	DSG MANUTENÇÃO	20,00	100,00	Art. 27 e 39
18	José Alfredo Dias	1287777	COAD_DIPAT_ALMOX	20,00	100,00	Art.3º e 39
19	José Raimundo Frasão	221944	COAD DSG	20,00	100,00	Art.3º e 39
20	Juliana Fernandes Farias	2253086	COFIN_DICON	20,00	100,00	Art.3º e 39
21	Liana Alves de Souza	221980	COAD DSG	20,00	100,00	Art.3º e 39
22	Luiz Sérgio de Oliveira Gama	222321	COAD_DIPAT_ALMOX	20,00	100,00	Art.3º e 39
23	Marcio Loureiro Taveira	1865128	CGPA GAB	20,00	100,00	Art. 9, II e 39
24	Marcos Felipe Pereira	2251866	DIPLAN	19,00	99,00	Art.3º e 39
25	Marta Santana Jamil Morgado	2270623	DICAP	20,00	100,00	Art.3º e 39
26	Nader Medeiros Hassan Jaber	2252269	COFIN_DIOFI	20,00	100,00	Art.3º e 39
27	Natanael Correa da Silva	225127	COFIN_DIOFI	20,00	100,00	Art.3º e 39
28	Oswaldo Luiz Pereira Guimarães	222549	DIPAT_COMPRAS	20,00	100,00	Art.3º e 39
29	Patrícia Vitória Penha	1096448	DIDAP	20,00	100,00	Art. 27 e 39
30	Paulo César Pires Pinheiro da Silva	222552	DSG_PROTOCOLO	20,00	100,00	Art.3º e 39
31	Paulo Henrique da Costa Barros	225397	DIDAP	20,00	100,00	Art.3º e 39
32	Roberta de Almeida Chaves e Arraes de Alencar	2251058	COFIN_DIOFI	20,00	100,00	Art. 3º e 39
33	Robledo Carvalho de Leão Augusto	2261049	CRH GAB	19,00	99,00	Art. 3º e 39
34	Ruimar Ribeiro	222360	COAD_DIPAT_PATRI	20,00	100,00	Art.3º e 39
35	Sérgio Nogueira da Silva	222058	COAD_DIPAT_PATRI	20,00	100,00	Art.3º e 39
36	Silvio Chagas Manhães	222107	COAD_DIPAT_PATRI	20,00	100,00	Art.3º e 39
37	Sônia Maria Consoli Marinho	225142	DICAP	20,00	100,00	Art. 27 e 39
38	Susie Gama Pereira	1201610	DIDAP	0,00	0,00	Art.14
39	Vivian Rosa Reis	222579	COFIN_SEACONV	20,00	100,00	Art.3º e 39
40	Washington de Farias Januário	225146	COAD DSG	20,00	100,00	Art.3º e 39
41	Wilson Manno Junior	1096266	DICAP	20,00	100,00	Art.3º e 39

ANEXO II
RESULTADO DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL GDAC GDACE
XI CICLO 2020
CGPA

	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ATUAL	AVALIAÇÃO INDIVIDUAL	TOTAL DE PONTOS	JUSTIFICATIVA Portaria nº346/2010
1	Daniela Sampaio Rocha de Sousa	1640216	ESCOLA AGU 2ª REGIÃO			
2	Felipe de Oliveira Ribeiro	1545917	INPI			
3	Giangiacomo Ponzio Neto	1096119	UFJF/MG			
4	Heitor Augusto Oliveira Penchel	1581127	PROC. REG DA UNIÃO DA 2ª REG			
5	Hudson Santos Soares	2248338	ANS			
6	João Carlos Levy Argele	222479	ANCINE			
7	Jorge Luis de Almeida	221992	ANP			
8	Júlio César Cavadas Fernandes	222313	ARQUIVO NACIONAL			
9	Lucia Helena da Costa Pinto Zugliani Pereira	222187	ANP			
10	Luiz Fabiano da Gama	221953	TRT / RJ			
11	Moacir Santana de Almeida	1941733	IPEA			
12	Sheyla Maria de Almeida Rego	2248559	PROC. REG DA UNIÃO DA 2ª REG			
13	Susana Neves Cabral	222230	Assembléia Legislativa do RJ			

Portaria assinada:

MARCIO LOUREIRO TAVEIRA

Coordenador-Geral de Planejamento e Administração substituto

RETIFICAÇÃO

17/03/2022

NA PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE nº 75, de 09 de março de 2022, Anexo I, publicada no Boletim Interno de Pessoal na data 10 de março de 2022:

Onde se lê:

NOME	MATRÍCULA	EQUIPE DE TRABALHO	AVALIAÇÃO INDIVIDUAL	TOTAL DE PONTOS	JUSTIFICATIVA Portaria nº346/2010
10 Edson Cesar Gallart de Menezes Basílio	221938	SEPAS	20,00	20,00	Art. 3º e 39

Leia-se:

NOME	MATRÍCULA	EQUIPE DE TRABALHO	AVALIAÇÃO INDIVIDUAL	TOTAL DE PONTOS	JUSTIFICATIVA Portaria nº346/2010
10 Edson Cesar Gallart de Menezes Basílio	221938	SEPAS	20,00	100,00	Art. 3º e 39

Portaria assinada:

MARCIO LOUREIRO TAVEIRA

Coordenador-Geral de Planejamento e Administração substituto

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 76, DE 09 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre remoção de servidor

O Coordenador-Geral de Planejamento e Administração substituto, designado pela Portaria de Pessoal nº 148, de 26 de maio de 2021, publicada no D.O.U. de 27 de maio de 2021, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal FUNARTE nº 158, de 28 de maio de 2021, publicada no D.O.U. de 31 de maio de 2021,

CONSIDERANDO;

- o inciso I, do art. 36, da Lei nº 8.112/90;

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor Sabino Ferreira de Paula, matrícula SIAPE nº 1719237, ocupante do cargo de Assistente Financeiro, Classe A, Padrão I, da Coordenação de Recursos Humanos/CGPA para a Coordenação de Planejamento e Finanças/CGPA, desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria terá validade a partir da data de sua assinatura e será publicada no Boletim Interno de Pessoal.

Portaria assinada:

MARCIO LOUREIRO TAVEIRA

Coordenador-Geral de Planejamento e Administração substituto

RETIFICAÇÃO

05/04/2022

Na Portaria de Pessoal nº 76, de 09 de março de 2022, publicada no Boletim Interno de Pessoal na data 10 de março de 2022:

Onde se lê: "... Art. 1º - **Remover** o servidor Sabino Ferreira de Paula, matrícula SIAPE nº 1719237, ocupante do cargo de Assistente Financeiro, Classe A, Padrão I, da Coordenação de Recursos Humanos/CGPA para a Coordenação de Planejamento e Finanças/CGPA, desta Fundação...."

Leia-se: "... Art. 1º - **Alterar a localização do servidor** Sabino Ferreira de Paula, matrícula SIAPE nº 1719237, ocupante do cargo de Assistente Financeiro, Classe A, Padrão I, da Coordenação de Recursos Humanos/CGPA para a Coordenação de Planejamento e Finanças/CGPA, desta Fundação...."

Portaria assinada:

MARCIO LOUREIRO TAVEIRA

Coordenador-Geral de Planejamento e Administração substituto

-

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 77, DE 09 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre remoção de servidor

O Coordenador-Geral de Planejamento e Administração substituto, designado pela Portaria de Pessoal nº 148, de 26 de maio de 2021, publicada no D.O.U. de 27 de maio de 2021, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal FUNARTE nº 158, de 28 de maio de 2021, publicada no D.O.U. de 31 de maio de 2021,

CONSIDERANDO;

- o inciso I, do art. 36, da Lei nº 8.112/90;

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor Paulo Roberto dos Santos, matrícula SIAPE nº 1718208, ocupante do cargo de Contador, Classe B, Padrão I, da Coordenação de Recursos Humanos/CGPA para a Coordenação de Planejamento e Finanças/CGPA, desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria terá validade a partir da data de sua assinatura e será publicada no Boletim Interno de Pessoal.

Portaria assinada:

MARCIO LOUREIRO TAVEIRA

Coordenador-Geral de Planejamento e Administração substituto

-

RETIFICAÇÃO

05/04/2022

Na Portaria de Pessoal Funarte nº 77, de 09 de março de 2022, publicada no Boletim Interno de Pessoal na data 10 de março de 2022:

Onde se lê: "... Art. 1º - **Remover** o servidor Paulo Roberto dos Santos, matrícula SIAPE nº 1718208, ocupante do cargo de Contador, Classe B, Padrão I, da Coordenação de Recursos Humanos/CGPA para a Coordenação de Planejamento e Finanças/CGPA, desta Fundação...."

Leia-se: "... Art. 1º - **Alterar a localização** do servidor Paulo Roberto dos Santos, matrícula SIAPE nº 1718208, ocupante do cargo de Contador, Classe B, Padrão I, da Coordenação de Recursos Humanos/CGPA para a Coordenação de Planejamento e Finanças/CGPA, desta Fundação...."

Portaria assinada:

MARCIO LOUREIRO TAVEIRA

Coordenador-Geral de Planejamento e Administração substituto

-

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 79, DE 11 DE MARÇO DE 2022

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 514 de 11 de maio de 2021, publicada no D.O.U. de 12 de maio de 2021, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 127, de 14 de maio de 2021, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para credenciar profissionais conforme estabelecido no item 4, subitem 4.1 do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Comissão Julgadora nº 01/2022 - Processo Administrativo nº 01530.000568/2020-57 e no Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Profissionais Visando à Realização de Atividades de Capacitação, Formação e Qualificação nº 02/2022 - Processo Administrativo nº 01531.001100/2021-51.

Art. 2º A Comissão de Credenciamento será composta pelos seguintes servidores:

Anna Flávia Costa Oliveira, Patrícia Moschini de Moraes, José Maurício Moreira, Mônica de Moraes Rego Moreira, Juliana Amaral dos Santos, Fabiano Carneiro da Silva, Bernardo Guerra Duarte, Gianfranco Raffaele Raimondo Alessandro Fabra, Joelma Neris Ismael, Caroline Cantanhede Lopes, Isabel Cristina Fernandes Mendes, Richam Samir Hassan Sobh, Luiza Maria Interlenghi e Ivan Pascarelli Ferreira.

Art. 3º A Coordenação dos trabalhos desta Comissão caberá às servidoras Flávia Esteves Vasconcelos Lemos, Juliana Amaral dos Santos (titulares) e Anna Flávia Costa Oliveira (suplente).

Art. 4º À Comissão compete:

I - Avaliar as propostas de acordo com os critérios estabelecidos no Edital;

II - Conferir a relação de credenciados considerando a ordem de inscrição;

III - Elaborar e encaminhar as relações de credenciados para publicação no site da FUNARTE, no DOU – Diário Oficial da União e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, se disponível;

IV - Apresentar propostas ou sugestões de alteração, no que couber, das regras de regulamentação dos editais e dos critérios objetivos utilizados para o Credenciamento previstos no Edital, tendo em vista o aperfeiçoamento das edições futuras;

V - Zelar pela observância do disposto no Edital, responder questionamentos, dirimir dúvidas e deliberar sobre os casos omissos junto à coordenação dos editais;

Art. 5º A Comissão reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez a cada mês, virtual ou presencialmente, conforme data acordada com a coordenação dos editais, e extraordinariamente, a qualquer tempo, para tratar de assuntos considerados urgentes e relevantes;

§ 1º Os membros da Comissão que não se encontrarem na cidade do Rio de Janeiro participarão das reuniões por meio de videoconferência;

§ 2º A convocação especificará o horário de início e o horário limite de término da reunião, com duração máxima de duas horas;

§ 3º O pedido de convocação de reunião extraordinária poderá ser feito por qualquer um dos integrantes da Comissão à Coordenação dos editais, que levará à deliberação dos demais a relevância e a urgência da matéria antes de realizar a convocação;

§ 4º A Comissão será responsável pela elaboração das Atas das reuniões;

Art. 6º A Comissão se reserva o direito de avaliar apenas as inscrições válidas e de não credenciar os proponentes, caso a inscrição não esteja de acordo com as condições previstas no Edital.

Art. 7º À Coordenação dos editais compete:

I - Reunir-se ordinariamente no mínimo uma vez a cada mês, virtual ou presencialmente, conforme data acordada com antecedência, e extraordinariamente, a qualquer tempo, para tratar de assuntos considerados urgentes e relevantes;

II - Conduzir as reuniões da Comissão;

III - Convalidar a análise das inscrições recebidas;

IV - "Filtrar", acessar, selecionar e atribuir propostas à Comissão;

Art. 8º. Esta Funarte Portaria de Pessoal entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria assinada:

MARCELO NERY COSTA

Diretor-Executivo

-

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 81, DE 15 DE MARÇO DE 2022

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 514 de 11 de maio de 2021, publicada no D.O.U. 12 de maio de 2021, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 127, de 14 de maio de 2021, publicada D.O.U. de 18 de maio de 2021.

CONSIDERANDO:

O encerramento do prazo contratual dos **serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, na execução de atividades ligadas á produção de espetáculos teatrais, de dança, de musicais e circo em RJ, SP, MG e DF** em 24/06/2022;

RESOLVE

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para elaborar os estudos preliminares visando à melhor solução ao interesse público envolvido, para permitir o atendimento contínuo e eficiente das necessidades da Funarte, de suporte técnico-operacional visando a promoção, organização, administração, supervisão, produção e coordenação de eventos institucionais e culturais.

Art. 2º Designar os membros para composição do Grupo de Trabalho:

I – José Maurício de Oliveira Moreira

Matr. SIAPE nº 1639221;

II – Márcio Loureiro Taveira

Matr. SIAPE nº 1865128;

III – Gianne Carvalho Soares dos Santos

Matr. SIAPE nº 3194338;

IV – Maria Carmen Gomes Carneiro Derenne

Matr. SIAPE nº 2365183;

V - Valquíria Pimentel da Cunha Correia

Matr. SIAPE nº 1555038;

VI - Kathryn Grace Valdrighi

Matr. SIAPE nº 2679085.

Art. 3º - O Grupo será presidido por José Maurício de Oliveira Moreira.

Art. 4º - O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 45 dias.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria assinada:

MARCELO NERY COSTA

Diretor-Executivo

-

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 82, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

O Coordenador-Geral de Planejamento e Administração - Substituto da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, nomeado pela Portaria Pessoal Funarte nº 148, de 26 de maio de 2021, publicada no D.O.U. de 27 de maio de 2021, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 158, de 28 de maio de 2021, publicada D.O.U. de 31 de maio de 2021.

- A Instrução Normativa do MPOG nº. 05, de 26 de maio de 2017, alterada pela Instrução Normativa 07/2018, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 1.006/2021 celebrado entre a FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES e a empresa **FERNOMAR CONSTRUTORA EIRELI.**, CNPJ nº 21.586.650/0001-30, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, de forma contínua e sob demanda, com fornecimento de materiais, equipamentos, peças e ferramentas nas edificações, instalações prediais e equipamentos da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, localizados no Estado de São Paulo/SP.

I - Francisco Álvares de Azevedo Macedo, matrícula SIAPE nº. 3272602, Gestor do Contrato;

II - Kelly Cristina Okuma, matrícula SIAPE nº. 1969313, Fiscal Técnica;

III - Andrea Faria Saraiva, matrícula SIAPE nº. 2261210, Fiscal Setorial da Representação Regional da Funarte em São Paulo.

Art. 2º. Para efeito desta Portaria considera-se:

I - Gestor: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Técnico: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato;

III - Fiscal Setorial; servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização rotineira e sistemática.

IV - Os suplentes terão as mesmas responsabilidades dos titulares, quando estes se ausentarem por motivos de férias ou afastamentos.

Art. 3º Na ausência dos fiscais técnicos e/ou administrativos durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste, serão do gestor do contrato.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 250, de 10 de setembro de 2021

Portaria assinada:

MARCIO LOUREIRO TAVEIRA

Coordenador-Geral de Planejamento e Administração substituto

-

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 83, DE 15 DE MARÇO DE 2022

O Coordenador-Geral de Planejamento e Administração substituto, designado pela Portaria de Pessoal Funarte nº 148, de 26 de maio de 2021, publicada no D.O.U. de 27 de maio de 2021, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 158, de 28 de maio de 2021, publicada D.O.U. de 31 de maio de 2021,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividades Culturais – GDAC;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano Especial de cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre a instituição da Estrutura Remuneratória para os cargos efetivos de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo (...) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Funarte/Presidência nº 346, de 08 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 10 de dezembro de 2010, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Portaria Funarte nº 355, de 10 de junho de 2021, que publica o resultado de Avaliação de Desempenho Institucional para aplicação das Gratificações de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC e de Cargos Específicos - GDACE no XI Ciclo de Avaliação;

CONSIDERANDO Portaria Funarte nº 439, de 09 de fevereiro de 2022, a contar de 01/03/2022, que prorroga o prazo de instituição do trabalho remoto, para os servidores, empregados públicos e prestadores de serviços da Fundação Nacional de Artes, estabelecido pela Portaria Funarte nº 410, de 29 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01530.000118/2021-45,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o resultado alcançado na avaliação de desempenho individual para o XI Ciclo da GDAC e da GDACE, do(s) servidor(es) relacionado(s) nos Anexo I da(s) equipe(s) de trabalho da Unidade de Avaliação PRESI DIREX listada(s) a seguir:

I – PRESI DIREX:

- a) Gabinete;
 - b) Representação Regional Funarte São Paulo;
 - c) Coordenação de Comunicação Social (CCOM);
 - d) Comissão Permanente de Licitações (CPL);
 - e) Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).
- II - Programa Nacional de Apoio a Cultura (PRONAC).
- III - Procuradoria Federal da Funarte (PROJUR).

Art. 2º Será publicado posteriormente, o resultado alcançado na avaliação de desempenho individual para o XI Ciclo da GDAC e da GDACE, do(s) servidor(es) da Unidade de Avaliação PRESI DIREX, da(s) equipe(s) de trabalho listada(s) a seguir:

I – PRESI DIREX:

- a) Coordenação de Difusão Cultural (CDC);
- b) Representação Regional Funarte Minas Gerais.

Art. 3º Será publicado posteriormente, o resultado alcançado pelo(s) servidor(es) atualmente em lotação externa em órgãos ou entidades da administração pública, relacionados no Anexo II, originários da Unidade de Avaliação PRESI DIREX.

Art. 4º Os efeitos financeiros dos valores referentes ao resultado alcançado na avaliação de desempenho individual da GDAC e da GDACE vigorarão retroativamente à julho de 2021.

Art. 5º Determinar à CRH que observe o disposto no Art. 39 da Portaria 346, publicada no D.O.U nº 236, 10/12/2010. (Redação dada pela Portaria Funarte nº.034, de 14/12/2016, publicada no D.O.U nº 244, de 21/12/2016).

Art. 6º Esta Funarte Portaria de Pessoal entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
RESULTADO DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL GDAC GDACE
XI CICLO 2020
PRESI DIREX

	NOME	MATRÍCULA	EQUIPE DE TRABALHO	AVALIAÇÃO INDIVIDUAL	TOTAL DE PONTOS	JUSTIFICATIVA Portaria nº346/2010
1	Alexandre Koji Shiguehara	1567872	REP REG SP	20,00	100,00	Art.3º e 39
2	Alexandre Pereira da Rocha	2251123	PROJUR	20,00	100,00	Art.3º e 39
3	Anderson de Almeida Daltro	2264554	REP REG SP	20,00	100,00	Art.3º e 39
4	André Luiz Fernandes Andries	222425	PRONAC	0,00	0,00	Art.14
5	Andrea Faria Saraiva	2028512	REP REG SP	20,00	100,00	Art.3º e 39
6	Carlos José Louveira Martins	225068	PROJUR	20,00	100,00	Art.3º e 39
7	Cátia Regina de Lima e Silva	1640649	CCOM	20,00	100,00	Art.27 e 39
8	Celso de Resende	221962	PROJUR	0,00	0,00	Art.14
9	Elizabeth Kruehl Maboni	0622023	PRESI DIREX GAB	20,00	100,00	Art.3º e 39
10	Fernanda Drumond Srarling	1849468	REP REG SP	20,00	100,00	Art. 27 e 39
11	Grasiela Thabata Dutra Garcia	2269275	REP REG SP	20,00	100,00	Art.3º e 39
12	Gyorgy Forrai	1096069	REP REG SP	0,00	0,00	Art.14
13	Janicy Soares Meruzzi	1550617	REP REG SP	20,00	100,00	Art. 27 e 39
14	Jorge Luiz Miguel	2249485	REP REG SP	20,00	100,00	Art.27 e 39
15	Júlio César Thuler de Medeiros	2252896	CPL	20,00	100,00	Art.3º e 39
16	Kátia Trindade de Souza	222092	PRONAC	20,00	100,00	Art.3º e 39
17	Luiz Fernando da Silva Rocha	2248781	REP REG SP	20,00	100,00	Art.3º e 39
18	Manoel Gomes Ribeiro	1096087	REP REG SP	20,00	100,00	Art.3º e 39
19	Marcelo de Araújo Mavignier	1551963	CCOM	20,00	100,00	Art.3º e 39
20	Márcia Cotrim Nogueira da Cruz	910669	CCOM	0,00	0,00	Art.14
21	Márcio da Silva Nicolau	222328	CCOM	20,00	100,00	Art.3º e 39
22	Marta Concebida de Paula	222120	REP REG SP	20,00	100,00	Art.3º e 39
23	Maura Torres de Carvalho	222536	PRESI DIREX GAB	20,00	100,00	Art.3º e 39
24	Paulo César Pereira Soares	1096339	SIC	20,00	100,00	Art.3º e 39
25	Ricardo Gracindo Dias	1546717	REP REG SP	20,00	100,00	Art.3º e 39
26	Rogério Garcia da Silva	1095866	PRESI DIREX GAB	20,00	100,00	Art.3º e 39
27	Sharine Machado Cabral Melo	1646477	REP REG SP	20,00	100,00	Art.3º e 39
28	Valquiria Pimentel da Cunha	1555038	CPL	20,00	100,00	Art.3º e 39

ANEXO II
RESULTADO DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL GDAC GDACE
XI CICLO 2020
PRESI DIREX

	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO DE AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO INDIVIDUAL	TOTAL DE PONTOS	JUSTIFICATIVA Portaria nº346/2010
1	Ana Lucia Sales	0222601	PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE GOIÁS			
2	Claudilea de Queiroz Sousa	1361738	MC			
3	Débora Silva de Azevedo	1044594	SECULT			
4	Geórgia Latife Araújo Albuquerque de Oliveira	1834564	CADE			
5	Janaína Jacyntho Bernardes da Silva	0222477	ANCINE			
6	Lia Mity Onno	1568242	IPHAN/PR			
7	Lívio Pitangueira de Avelino	1555010	ME			
8	Maria Alzira Reis e Silva	0222515	ARQUIVO NACIONAL			

Portaria assinada:

MARCIO LOUREIRO TAVEIRA

Coordenador-Geral de Planejamento e Administração substituto

-

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 84, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

O Coordenador-Geral de Planejamento e Administração - Substituto da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, nomeado pela Portaria Pessoal Funarte nº 148, de 26 de maio de 2021, publicada no D.O.U. de 27 de maio de 2021, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 158, de 28 de maio de 2021, publicada D.O.U. de 31 de maio de 2021.

- A Instrução Normativa do MPOG nº. 05, de 26 de maio de 2017, alterada pela Instrução Normativa 07/2018, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 1.005/2021 celebrado entre a FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES e a empresa **FERNOMAR CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ nº

21.586.650/0001-30, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, de forma contínua e sob demanda, com fornecimento de materiais, equipamentos, peças e ferramentas nas edificações, instalações prediais e equipamentos da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, localizados no Estado do Rio de Janeiro/RJ.

- I - Francisco Álvares de Azevedo Macedo, matrícula SIAPE nº. 3272602, Gestor do Contrato;
- II - Kelly Cristina Okuma, matrícula SIAPE nº 1969313, Fiscal Técnica;
- III - Carlos Benedito Souza Marques, matrícula SIAPE nº 222008, Fiscal Setorial -Teatro Glauce Rocha;
- IV - José Ricardo S. Malheiros, matrícula SIAPE nº 1453313, Fiscal Setorial - Teatro Cacilda Becker;
- V - Salvador Fernando Pessanha, matrícula SIAPE nº 222566, Fiscal Setorial - Teatro Dulcina;
- VI - Ana Maria Saramago Marques Pereira, matrícula SIAPE nº 0225025, Fiscal Setorial - Aldeia de Arcozelo;
- VII - Norma Lourenço Dumar, matrícula SIAPE nº 1523625, Fiscal Setorial da Casa Paschoal/ Teatro Duse;
- VIII - Amauri de Oliveira, matrícula SIAPE nº 1715924, Fiscal Setorial - Prédio do Almoxarifado;
- IX - Miriam Siqueira de Miranda, matrícula SIAPE nº 1095873, Fiscal Setorial - Centro Técnico de Artes Cênicas;
- X - Jorge Delfino dos Santos, matrícula SIAPE nº 01096268, Fiscal Setorial - Prédio da São José.

Art. 2º. Para efeito desta Portaria considera-se:

- I - Gestor: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- II - Fiscal Técnico: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato;
- III - Fiscal Setorial; servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização rotineira e sistemática.
- IV - Os suplentes terão as mesmas responsabilidades dos titulares, quando estes se ausentarem por motivos de férias ou afastamentos.

Art. 3º Na ausência dos fiscais técnicos e/ou administrativos durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste, serão do gestor do contrato.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº. 404, de 17 de dezembro de 2021.

Portaria assinada:

MARCIO LOUREIRO TAVEIRA

Coordenador-Geral de Planejamento e Administração substituto

-

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 85, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

O Coordenador-Geral de Planejamento e Administração - Substituto da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, nomeado pela Portaria Pessoal Funarte nº 148, de 26 de maio de 2021, publicada no D.O.U. de 27 de maio de 2021, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 158, de 28 de maio de 2021, publicada D.O.U. de 31 de maio de 2021.

- A Instrução Normativa do MPOG nº. 05, de 26 de maio de 2017, alterada pela Instrução Normativa 07/2018, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 1.007/2021 celebrado entre a FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES e a empresa **FERNOMAR CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ nº 21.586.650/0001-30, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, de forma contínua e sob demanda, com fornecimento de materiais, equipamentos, peças e ferramentas nas edificações, instalações prediais e equipamentos da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, localizados no Estado de Minas Gerais/MG.

- I - Francisco Álvares de Azevedo Macedo, matrícula SIAPE nº. 3272602, Gestor do Contrato;
- II - Kelly Cristina Okuma, matrícula SIAPE nº 1969313, Fiscal Técnica;
- III - Fabiane Souza Aguiar Michel, matrícula SIAPE nº 3189691, Fiscal Setorial da Representação Regional da Funarte em Minas Gerais.

Art. 2º. Para efeito desta Portaria considera-se:

- I - Gestor: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- II - Fiscal Técnico: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato;
- III - Fiscal Setorial; servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização rotineira e sistemática.
- IV - Os suplentes terão as mesmas responsabilidades dos titulares, quando estes se ausentarem por motivos de férias ou afastamentos.

Art. 3º Na ausência dos fiscais técnicos e/ou administrativos durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste, serão do gestor do contrato.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 251, de 10 de setembro de 2021.

Portaria assinada:

MARCIO LOUREIRO TAVEIRA

Coordenador-Geral de Planejamento e Administração substituto

-

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 86, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

O Coordenador-Geral de Planejamento e Administração - Substituto da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, nomeado pela Portaria Pessoal Funarte nº 148, de 26 de maio de 2021, publicada no D.O.U. de 27 de maio de 2021, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 158, de 28 de maio de 2021, publicada D.O.U. de 31 de maio de 2021.

CONSIDERANDO:

- A Instrução Normativa do MPOG nº. 05, de 26 de maio de 2017, alterada pela Instrução Normativa 07/2018, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

- A necessidade da indicação de servidores para constituir uma equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada à fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, conforme estabelecido na alínea “d”, do inciso I, do Art. 21 da IN MPOG Nº. 05/2017, observado também o disposto no § 1º do art. 22 da instrução citada;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Equipe de Planejamento que atuará na contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Arquitetônico Cênico, visando atender o Teatro Municipal de Toledo - PR.

Art. 2º. A Equipe de Planejamento de Contratação definida no art. acima terá a seguinte composição:

I - Kelly Cristina Okuma, matrícula SIAPE nº. 1969313;

II - José Alex Botelho de Oliva Junior, matrícula SIAPE nº. 1418211;

Art. 3º. A servidora Kelly Cristina Okuma, irá coordenar os trabalhos deste grupo.

Portaria assinada:

MARCIO LOUREIRO TAVEIRA

Coordenador-Geral de Planejamento e Administração substituto

-

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 87, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

O Coordenador-Geral de Planejamento e Administração - Substituto da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, nomeado pela portaria Pessoal Funarte nº 148, de 26 de maio de 2021, publicada D.O.U. de 27 de maio de 2021, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 158, de 28 de maio de 2021, publicada D.O.U. de 31 de maio de 2021.

CONSIDERANDO:

- A Instrução Normativa do MPOG nº. 05, de 26 de maio de 2017, alterada pela Instrução Normativa 07/2018, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato nº 1.004/2022 celebrado entre a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE** e a empresa **META PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 31.785.716/0001-75, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada na elaboração de Projeto de Arquitetura, Projeto Legal de Segurança Contra Incêndio e Pânico e Projeto Executivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico, inclusive com aprovação no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, para as edificações da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, localizadas no Rio de Janeiro

I - Kelly Cristina Okuma, matrícula SIAPE nº 1969313, Gestor do Contrato;

II - Luiz Fernando da Silva Rocha, matrícula SIAPE nº 2248781, Gestor Suplente do Contrato;

Art. 2º Para efeito desta Portaria considera-se:

I - Gestor: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

II - O suplente terá a mesma responsabilidade do titular, quando este se ausentar por motivos de férias ou afastamentos.

Portaria assinada:

MARCIO LOUREIRO TAVEIRA

Coordenador-Geral de Planejamento e Administração substituto

-

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 89, DE 22 DE MARÇO DE 2022

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela Portaria nº 356, de 19 de abril de 2021, publicada no D.O.U. 20 de abril de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004.

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 55 da Portaria Interministerial nº 424, publicada no DOU de 30/12/2016, que regulamenta os convênios e contratos de repasse. E ainda o art. 1º da Lei 13.019 publicada no D.O.U de 31/07/2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, através termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizar as transferências voluntárias celebradas com a Fundação Nacional de Artes – FUNARTE:

I - Mere Cristina da Silva Bezerra, matrícula SIAPE nº 1639531:

Plataforma +Brasil	Nome do Proponente	Objeto
919341/2021	Instituto Ensaio Aberto	Espetáculo teatral Nova Criação - A Exceção e A Regra, com oficinas artísticas de formação e capacitação
919104/2021	Instituto Bem Cultural	Os Saltimbancos
919100/2021	Instituto Latino Americana - para o desenvolvimento da Educação, Arte, Ciência e Cultura	Brasil Arte - um conjunto de atividades de apresentações de música, dança e teatro

II - Luiza Maria Interlenghi, matrícula SIAPE nº 1096295:

Plataforma +Brasil	Nome do Proponente	Objeto
923597/2021	Associação dos Amigos do Festival Artes Vertentes	Oficinas de Artes Visuais(desenho, pintura, fotografia, cerâmica e outras linguagens visuais)

Art. 3º - Essa portaria será publicada no Boletim Interno de Pessoal.

Portaria assinada:

TAMOIO ATHAYDE MARCONDES

Presidente

-

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 91, DE 25 DE MARÇO DE 2022

O Diretor Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 514 de 11 de maio de 2021, publicada no D.O.U de 12 de maio de 2021, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 127 de 14 de maio de 2021, publicada no D.O.U de 18 de maio de 2021,

CONSIDERANDO :

- O artigo 1º da Lei 11052/2004; e

- O artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713/1988, com redação alterada pela IN -RFB nº 1.756/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder isenção de Imposto de Renda na fonte ao beneficiário de pensão civil Heronides Batista Siqueira, matrícula SIAPE nº 5554250, conforme laudo médico pericial constante do Processo nº 01531.000126/2022-62.

Art. 2º - Esta portaria será publicada em Boletim Interno de Pessoal.

Portaria assinada:

MARCELO NERY COSTA

Diretor-Executivo

-

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 92, DE 29 DE MARÇO DE 2022

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 514 de 11 de maio de 2021, publicada no D.O.U. 12 de maio de 2021, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 127, de 14 de maio de 2021, publicada D.O.U. de 18 de maio de 2021.

CONSIDERANDO:

- Inciso I do artigo 217; incisos I, V e VII, alínea “b”, item 6 do artigo 222; todos da Lei 8.112/90 com redação dada pela Lei 13.135/2015, c/c o § 1º do artigo 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019.
- Inciso I do artigo 219 da Lei 8112/90 com redação dada pela Lei 13.846/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder pensão civil vitalícia à Mariza Lopes da Silva, na qualidade de cônjuge do aposentado Milton Vieira da Silva, matrícula SIAPE nº 222037, a partir da data do óbito em 25/11/2021 (processo nº 01531.000233/2022-91).

Portaria assinada:

MARCELO NERY COSTA

Diretor-Executivo

-

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 093, DE 29 DE MARÇO DE 2022

O Coordenador-Geral de Planejamento e Administração - Substituto da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, nomeado pela portaria Pessoal Funarte nº 148, de 26 de maio de 2021, publicada D.O.U. de 27 de maio de 2021, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 158, de 28 de maio de 2021, publicada D.O.U. de 31 de maio de 2021.

CONSIDERANDO:

- A Instrução Normativa do MPOG nº. 05, de 26 de maio de 2017, alterada pela Instrução Normativa 07/2018, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- A necessidade da indicação de servidores para constituir uma equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada à fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, conforme estabelecido na alínea “d”, do inciso I, do Art. 21 da IN MPOG Nº. 05/2017, observado também o disposto no § 1º do art. 22 da instrução citada;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Equipe de Planejamento que atuará contratação de empresa para fornecimento parcelado de garrações de 20 litros de água mineral natural, não gasosa e potável, nas dependências da Regional em Belo Horizonte, pertencente a Fundação Nacional de Artes - FUNARTE.

Art. 2º. A Equipe de Planejamento de Contratação definida no art. acima terá a seguinte composição:

- I - Fabiane Aguiar Souza Michel , matrícula SIAPE nº. 3189691;
- II - Priscila Camargos de Azeredo C Tourinho , matrícula SIAPE nº. 2248517.

Art. 3º. A servidora Fabiane Aguiar Souza Michel irá coordenar os trabalhos deste grupo.

Portaria assinada:

MARCIO LOUREIRO TAVEIRA

Coordenador-Geral de Planejamento e Administração substituto

-

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 95, DE 07 DE ABRIL DE 2022

O Diretor-Executivo da FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 514 de 11 de maio de 2021, publicada no D.O.U. 12 de maio de 2021, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 127, de 14 de maio de 2021, publicada D.O.U. de 18 de maio de 2021.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento, alterado pelo Decreto nº 10.506, de 02 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 21, de 01 de fevereiro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO que o Decreto supracitado dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 001531.000483/2022-21,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor **Patrick da Costa Pereira Nogueira**, matrícula SIAPE nº 2250667, lotado na Escola Nacional de Circo, para participação no Mestrado em Educação, no período de **11 abril de 2022 a 10 de abril de 2024**, a ser ministrado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

Art. 2º Determinar que seja registrado no Sistema de Acompanhamento de Frequência as devidas observações correspondentes à situação de afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país, de acordo com as determinações da Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA nº 027, de 1º de fevereiro de 2018.

Art. 3º Determinar que ao término do evento o servidor apresente certificado ou documento equivalente que comprove a participação na ação, relatório de atividades desenvolvidas e cópia da tese de doutorado com assinatura do(a) orientador(a).

Art. 4º Esta Portaria será publicada no Boletim Interno de Pessoal e na página eletrônica da Funarte.

Portaria assinada:

MARCELO NERY COSTA

Diretor-Executivo

-

RETIFICAÇÃO

12/04/2022

NA PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE nº 95, DE 07 DE ABRIL DE 2022, publicada no Boletim Interno de Pessoal na data 08 de abril de 2022;

Onde se lê: "PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 95, DE 07 DE ABRIL DE 2022"

Leia-se: "PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 95, DE 29 DE MARÇO DE 2022"

Portaria assinada:

MARCIO NERY COSTA

Diretor-Executivo

-

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 96, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 514 de 11 de maio de 2021, publicada no D.O.U. 12 de maio de 2021, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 127, de 14 de maio de 2021, publicada D.O.U. de 18 de maio de 2021.

CONSIDERANDO:

- o resultado da Sindicância Investigativa instaurada pela PORTARIA FUNARTE nº 293, de 25 de setembro de 2019;

- o art. 143 e o inciso III, do art. 145, da Lei 8.112/90;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos noticiados no Processo SEI nº 01530.000868/2019-01.

Art. 2º Fica constituída Comissão composta pelos servidores abaixo designados, todas integrantes do quadro de pessoal desta Fundação, para desenvolver, no prazo de trinta dias, sob a presidência do primeiro, as atividades de apuração de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - Julio César Thuler de Medeiros, SIAPE 2252896

II - Fagner Salvador Carneiro, SIAPE: 2265843;

III - Luciane Goldstein Cruz, SIAPE 1551829.

Art. 3º - Ficam revogadas as Portarias de Pessoal nºs 9, de 12 de janeiro de 2022, 40, de 11 de fevereiro de 2022 e 64, de 03 de março de 2022.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria assinada:

MARCELO NERY COSTA

Diretor-Executivo

-

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 97, DE 31 DE MARÇO DE 2022

O Coordenador-Geral de Planejamento e Administração - Substituto da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, nomeado pela portaria Pessoal Funarte nº 148, de 26 de maio de 2021, publicada D.O.U. de 27 de maio de 2021, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 158, de 28 de maio de 2021, publicada D.O.U. de 31 de maio de 2021.

CONSIDERANDO:

- A Instrução Normativa do MPOG nº. 05, de 26 de maio de 2017, alterada pela Instrução Normativa 07/2018, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 05/2022 celebrado entre a FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CNPJ nº 34.028.316/0002-94, cujo objeto é a prestação de serviços de comercialização de produtos postais, de serviços postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional, visando atender todas as Representações.

I - Luiz Fernando da Silva Rocha, matrícula SIAPE 2248781, Gestor do Contrato.

II - Cristiano Cabral de Oliveira, matrícula SIAPE 2248660, Gestor do Contrato Suplente;

Art. 2º Para efeito desta Portaria considera-se:

I - Gestor: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

II - O suplente terá as mesmas responsabilidades do titular, quando este se ausentar por motivos de férias ou afastamentos.

Portaria assinada:

MARCIO LOUREIRO TAVEIRA

Coordenador-Geral de Planejamento e Administração substituto

-

PORTARIA FUNARTE Nº 441, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Institui o Edital PRÊMIO FUNARTE AS FAMÍLIAS CIRCENSES E AS ARTES NAS LOCALIDADES – EDIÇÃO 2022.

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela Portaria nº 356, de 19 de abril de 2021, publicada no D.O.U. 20 de abril de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07 de abril de 2004, publicado no D.O.U. de 08 de abril 2004;

CONSIDERANDO: O disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, resolve:

Art. 1º Instituir o Edital PRÊMIO FUNARTE AS FAMÍLIAS CIRCENSES E AS ARTES NAS LOCALIDADES – EDIÇÃO 2022.

Art. 2º Divulgar o edital que estabelece as normas de seleção para a concessão de prêmios aos interessados, que será publicado na seção 3 do Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 29 de março 2022, em virtude do item 6.1 do referido edital.

Portaria assinada:

TAMOIIO ATHAYDE MARCONDES

Presidente

-

PORTARIA FUNARTE Nº 442, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Institui e regulamenta o Programa de Capacitação em Língua Estrangeira para os servidores ativos em exercício na Fundação Nacional de Artes - Funarte.

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela Portaria da Casa Civil, nº 514, de 11 de maio de 2021, publicada no D.O.U. 12 de maio de 2021, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 127, de 14 de maio de 2021, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2021,

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 001/2013 - DIDAP/CRH/CGPA - FUNARTE, que trata do Programa de Capacitação em Língua Estrangeira aos servidores da Funarte;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 9.991, DE 28 DE AGOSTO DE 2019, que Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos

para ações de desenvolvimento;

CONSIDERANDO DECRETO Nº 10.139, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;
CONSIDERANDO INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021, que estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01530.000506/2020-45,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar o Programa de Capacitação em Língua Estrangeira para os servidores, no âmbito da Fundação Nacional de Artes - Funarte.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 2º O PCLE tem por finalidade proporcionar aos servidores a oportunidade de formação e aperfeiçoamento em línguas estrangeiras, necessários ao desempenho e ampliação das competências profissionais, e, preferencialmente, ao desempenho de suas atribuições funcionais.

Art. 3º Entende-se por servidores para efeito de aplicação desta Portaria:

I – os servidores ativos;

II – os servidores requisitados;

III – os servidores em exercício descentralizado ou provisório;

IV – servidores celetistas anistiados;

V – servidores nomeados para cargo em comissão; e

VI – os empregados públicos.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE E ORÇAMENTO

Art. 4º A Coordenação de Recursos Humanos – CRH é a unidade responsável pela gestão do Programa de Capacitação em Língua Estrangeira.

Art. 5º Caberá à CRH a análise das solicitações de inscrição, adesão e exclusão dos servidores dos cursos e, à Direção-Executiva - DIREX, dar a devida autorização para inscrição e participação no curso desejado.

Art. 6º Será destinado até 20% (vinte por cento) da verba orçamentária de Capacitação para custear a presente atividade.

§ 1º A verba de que trata o caput é estimada mediante a previsão de gastos mensais com matrícula e/ou mensalidades no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)/mês por servidor inscrito em cursos de formação ou aperfeiçoamento em línguas estrangeiras.

§ 2º O número máximo de vagas oferecidas semestralmente para o PCLE é de 16 (dezesseis) inscrições, vinculadas à disponibilidade orçamentária da Funarte.

§ 3º Só haverá novo processo seletivo, caso o número de vagas disponível no programa seja superior à quantidade de servidores em cadastro de reserva.

§ 4º A destinação da verba tratada no caput não inclui o ressarcimento do material didático.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 7º As inscrições para o Programa serão abertas até 2 vezes ao ano, nos meses de dezembro e junho, para os cursos a serem realizados no primeiro e segundo semestre, respectivamente, em função do número de vagas existentes.

Art. 8º A solicitação de inscrição será efetuada mediante o preenchimento da Solicitação de Inclusão no Programa de Capacitação em Língua Estrangeira, anexo III desta portaria, a ser disponibilizado em meio eletrônico.

Art. 9º A autorização de inscrição será dada após atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º Os inscritos serão classificados conforme o total de pontos obtidos na seleção, segundo os critérios de pontuação definidos no Quadro de Critérios de Classificação, do Anexo I desta Portaria.

§ 2º O total de pontos variará de 0 (zero) a 35 (trinta e cinco).

§ 3º A classificação será feita em ordem decrescente do total de pontos.

§ 4º Ocorrendo empate no processo de classificação, o desempate obedecerá aos critérios abaixo, respeitada a seguinte ordem:

I - não ter sido ou não ser beneficiário, no ano em curso, de nenhuma das ações de capacitação, com ônus ou ônus limitado, concedidas pela Funarte; e

II - servidor com maior idade.

§ 5º Não estão incluídas nas ações tratadas no inciso I do parágrafo anterior as palestras e oficinas, de ampla divulgação e abertas a participação de todos os servidores do órgão.

§ 6º Caso o número de inscritos exceda o número de vagas ofertadas, a CRH manterá os excedentes em um cadastro de reserva.

§ 7º As vagas abertas serão oferecidas primeiramente aos servidores listados no cadastro de reserva de que trata o parágrafo anterior.

Art. 10 O servidor selecionado para inscrição nos cursos encaminhará à CRH:

I - comprovante de matrícula;

II - programa do curso, com previsão da data de início e término;

III - documento que comprove o valor da matrícula, quando for o caso, das parcelas mensais e o valor total do período letivo de estudo;

IV - Termo de Compromisso e Responsabilidade, disponibilizado pela CRH.

CAPÍTULO IV

DA PERMANÊNCIA E DA EXCLUSÃO

Art. 11 A permanência do beneficiário no Programa será por, no máximo, 3 (três) anos, contados a partir da data de matrícula em Curso de Línguas patrocinado pela Funarte, conforme as disposições desta Portaria, ressalvados os casos devidamente justificados, submetidos à Coordenação Geral de Planejamento e Administração - CGPA, a quem caberá a decisão.

Parágrafo único. O servidor não poderá trocar a língua estrangeira escolhida a partir da autorização de sua participação no PCLE, ficando a seu critério a troca da empresa fornecedora do serviço durante o período mencionado no caput.

Art. 12 É vedada a concessão, pelo prazo de um ano, de nova inscrição na atividade ao servidor que já tenha usufruído do período previsto no artigo anterior, contado a partir da data do término do último período letivo cursado.

Art. 13 Os participantes serão excluídos da PCLE nas seguintes situações:

I – suspensão de remuneração, mesmo que temporariamente;

II – afastados das atividades laborais, para tratamento de saúde ou acompanhamento de pessoa da família, por período superior a 180 (cento e oitenta dias) dias corridos;

III – vacância, exoneração ou dispensa do cargo ou emprego, ou por demissão;

IV – redistribuição;

V – exercício provisório, quando em outro Órgão;

VI – decisão administrativa ou judicial;

VII - a pedido; e

VIII – não cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. É vedada a concessão de inscrição no PCLE ao servidor interessado, ou que seja parte interessada em processo administrativo tramitando no órgão, para fruição das licenças ou afastamentos previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO

Art. 14 O pagamento da bolsa-auxílio, na forma de reembolso, ficará a cargo da CRH, mediante solicitação do beneficiário, encaminhada via correio eletrônico, acompanhada de:

I – comprovante original do pagamento da matrícula, quando for o caso; e

II – comprovante original de pagamento das parcelas mensais do curso.

§ 1º Os documentos físicos devem ser escaneados e as cópias digitais, em formato *Portable Document Format* - PDF, encaminhadas à CRH conforme o caput.

§ 2º São considerados comprovantes de pagamento da matrícula e das parcelas mensais do curso de língua estrangeira, os seguintes documentos:

I – nota fiscal do estabelecimento de ensino, emitida em nome do interessado, em meio físico ou digital; ou

II – boleto de cobrança bancária, emitido em nome do interessado, com autenticação mecânica ou acompanhado de comprovante bancário de quitação, em meio físico ou digital; ou

III – recibo de tesouraria, emitido em nome do interessado, constando o nome, CNPJ, endereço da instituição de ensino e identificação do signatário.

Art. 15 A solicitação de reembolso deverá ser apresentada à CRH até o 5º dia útil de cada mês, de modo que possa ser creditado na folha de pagamento do mês subsequente.

§ 1º A apresentação após o prazo estabelecido no caput, retardará o reembolso, por questões operacionais, em 01 (um) mês.

§ 2º O servidor perderá o direito ao reembolso caso não apresente o comprovante de pagamento em até 60 (sessenta) dias contados do vencimento, exceto nos casos de exoneração, de demissão ou de reapresentação à origem, cujo prazo fica reduzido a 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O servidor beneficiário deverá apresentar à CRH, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da declaração de conclusão ou certificado ao término de cada nível do curso.

Parágrafo único. Os casos de reprovação acarretarão o impedimento para inscrição em outro curso dessa atividade pelo prazo de um ano, a partir da data do término do último período cursado.

Art. 18 A não aprovação do beneficiário, por falta injustificada, implicará devolução dos recursos despendidos pela Funarte, e impedimento para se inscrever na atividade pelo prazo de um ano, a partir da data do término do último período cursado.

Art. 19 O beneficiário poderá solicitar o desligamento do Programa a qualquer tempo, o que implicará impedimento em fazer nova inscrição na atividade pelo prazo de um ano, a partir da data da solicitação.

Art. 20 O beneficiário poderá solicitar, uma única vez, o desligamento temporário do Programa, por período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo único. As servidoras em usufruto de licença maternidade terão o desligamento temporário automático durante o período que vigorar o referido afastamento, retomando sua participação no Programa quando de seu retorno às atividades laborais.

Art. 21 A participação no PCLE não exige o servidor do cumprimento da sua jornada semanal de trabalho.

Art. 22 A aplicação das disposições contidas neste Programa está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 23 As disposições contidas no § 1º do art. 6º, poderão, motivadamente, ser revistas a critério da Administração.

Art. 24 Os pagamentos das mensalidades dos cursos, em andamento no Programa, à instituição de ensino são de responsabilidade exclusiva do servidor.

Art. 25 Não serão aceitos pedidos de inscrição para o Programa de Capacitação em Língua Estrangeira fora do prazo determinado pela CRH.

Art. 26 A bolsa-auxílio não será concedida com efeito retroativo.

Art. 27 O servidor que omitir ou prestar informações falsas ou incorretas, responderá civil, penal e administrativamente pelos efeitos delas decorrentes, e terá a suspensão imediata da sua inscrição/matricula, devendo realizar a reposição integral dos valores pagos ao Curso, devidamente corrigidos.

Art. 28 Os casos omissos e as situações consideradas especiais serão examinados pela CRH e submetidos à decisão da CGPA.

Art. 29 Ficam revogadas as seguintes portarias:

- I - Portaria Funarte/Presidência nº. 220, 3 de junho de 2013;
- II - Portaria Funarte/Presidência nº. 117, de 4 de abril de 2018; e
- III - Portaria Funarte nº 216, de 27 de julho de 2020.

Art. 30 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I À FUNARTE PORTARIA Nº 442, DE 24 DE MARÇO DE 2022

QUADRO DE CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	
QUESITO	Pontuação
Situação Funcional	
Servidor efetivo ocupante de cargo efetivo do Plano Especial de Cargos da Cultura	10
Servidor requisitado de outros Planos/Carreiras em exercício descentralizado ou provisório na Funarte	5
Comissionados (com ou sem nenhum vínculo)	
Ocupantes dos cargos de Direção e Assessoramento Superiores – DAS/FCPE níveis 5 e 6 (com ou sem vínculo)	5
Ocupantes dos cargos de Direção e Assessoramento Superiores – DAS/FCPE níveis 3 e 4 (com ou sem vínculo)	3
Ocupantes dos cargos de Direção e Assessoramento Superiores – DAS/FCPE níveis 1 e 2 (com ou sem vínculo)	1
Tempo de exercício efetivo na Funarte	
01(um) ponto por ano completo de exercício até o máximo de 10 (dez)	de 01 a 10
Prioridade Técnica	
Indispensável à execução de Atribuições Funcionais	10

ANEXO II À FUNARTE PORTARIA Nº 442, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Nº de vagas	Reembolso Mensal
Até 16	R\$ 300,00

ANEXO III À FUNARTE PORTARIA Nº 442, DE 24 DE MARÇO DE 2022

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO NO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA		
1. DADOS DO SERVIDOR		
1.1. NOME		1.2. MATRÍCULA
1.3. DIRETORIA		1.4. UNIDADE DE LOTAÇÃO
1.5. SITUAÇÃO FUNCIONAL		1.6. CARGO
() Efetivo () Cedido () Sem Vínculo		1.7. DAS / FCPE () 1 ou 2 () 3 ou 4 () 5 ou 6
1.8. INÍCIO DO EXERCÍCIO NA FUNARTE		1.9. DATA DE NASCIMENTO
1.10. E-MAIL INSTITUCIONAL E PESSOAL (OPCIONAL)		1.11. TEL. INSTITUCIONAL E CELULAR
1.13. DE ACORDO		
Declaro que estou ciente de todos os dispositivos da Portaria Funarte nº XXX, de XX de julho de 2020, que restabelece e regulamenta o Programa de Capacitação em Língua Estrangeira para os servidores ativos, em exercício na Fundação Nacional de Artes – Funarte, e que constitui crime de falsidade ideológica omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. (Código Penal - art. 299).		
1.14. LOCAL E DATA		1.15. ASSINATURA DO SERVIDOR

2. PRIORIDADE TÉCNICA		
2.1 O IDIOMA ESTRANGEIRO É NECESSÁRIO PARA O DESEMPENHO DAS MINHAS ATIVIDADES?		
() Sim () Não		
Se "SIM", continue com o preenchimento dos campos 3 e 4. Se "NÃO", deixe os campos 3 e 4 em branco.		
3. JUSTIFICATIVA QUANTO À PRIORIDADE TÉCNICA		
4. AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA (EQUIVALENTE A DAS/FCPE NÍVEL 4 OU SUPERIOR)		
4.1. NOME	4.2. MATRÍCULA	4.3. CARGO/FUNÇÃO
4.4. AUTENTICAÇÃO DA AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA		
4.4.1. LOCAL/DATA	4.4.2. ASSINATURA (COM CARIMBO)	
5. PARA USO EXCLUSIVO DA CRH		
5.1. TOTAL DE PONTOS	5.2. SITUAÇÃO	
	() DEFERIDO () INDEFERIDO	
5.3. LOCAL/DATA	5.4. ASSINATURA CRH (COM CARIMBO)	

Portaria assinada:

MARCELO NERY COSTA

Diretor-Executivo

-

PORTARIA FUNARTE Nº 447, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Estabelece os critérios e procedimentos de Avaliação de Desempenho Individual e Institucional, para fins de pagamento das Gratificações de Desempenho de Atividade Cultural – GDAC e de Cargos Específicos – GDACE, aos servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal da Fundação Nacional de Artes.

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 514 de 11 de maio de 2021, publicada no D.O.U. 12 de maio de 2021, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 127, de 14 de maio de 2021, publicada D.O.U. de 18 de maio de 2021,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividades Culturais – GDAC;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano Especial de cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre a Instituição da Estrutura Remuneratória para os cargos efetivos de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo e a Gratificação de Desempenho de cargos Específicos - GDACE;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.849, de 23 de novembro de 2012, que altera o Decreto no 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento das gratificações de desempenho, para incluir a Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE entre as abrangidas e altera as regras de avaliação de servidores cedidos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01530.000248/2021-88,

RESOLVE:

Finalidade

Art. 1º Estabelecer diretrizes gerais para disciplinar, regulamentar e padronizar os critérios e procedimentos específicos para o monitoramento sistemático e contínuo do desempenho individual e institucional, para efeito de pagamento das Gratificações de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC e de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE devida àqueles ocupantes de cargos de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos da Cultura – PECC ou que tenham optado pela Estrutura Remuneratória Especial, de que trata o art. 19 da Lei 12.277, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na Funarte.

Conceituação

Art. 2º Entende-se para efeito de aplicação dos dispositivos desta Portaria o seguinte:

I. Avaliação de Desempenho - Acompanhamento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo do PECC ou que tenham optado pela Estrutura Remuneratória Especial, de que trata o art. 19 da Lei 12.277, e institucional, da Funarte, tendo como referência as suas metas globais e intermediárias, num determinado Ciclo de Avaliação;

II. Ciclo de Avaliação - Período de doze meses, considerado para a realização da Avaliação de Desempenho da GDAC e da GDACE, com vigência estabelecida nesta Portaria;

III. Metas Globais - São metas institucionais, objetivamente mensuradas, fixadas anualmente em Portaria do Presidente da Funarte, que estabelecem os resultados esperados no final do Ciclo de Avaliação, elaboradas em consonância com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA;

IV. Metas Intermediárias - São metas das Unidades de Avaliação, objetivamente mensuradas, pactuadas entre a equipe de trabalho e a chefia imediata, a serem alcançadas no final do Ciclo de Avaliação, que deverão estar em consonância com as Metas Globais;

V. Metas Individuais - São metas do servidor, objetivamente mensuradas, firmadas no início de cada Ciclo de Avaliação, pactuadas com a chefia imediata, que deverão estar em consonância com as Metas Intermediárias;

VI. Unidades de Avaliação (UA) - Conjunto de unidades administrativas, integrantes da estrutura da Funarte, que executem atividades de mesma natureza;

VII. Responsáveis pela UA - Chefe da Unidade de Avaliação e seu substituto, que conduzirão as atividades inerentes aos Planos de Trabalho e às avaliações de desempenho institucional e individual;

VIII. Chefia Imediata - Responsável pela coordenação da equipe de trabalho e da avaliação individual do servidor que lhe seja subordinado, cabendo-lhe conduzir as ações relacionadas ao cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho - Metas Intermediárias;

IX. Equipe de Trabalho - Conjunto de servidores que assumem a responsabilidade pela condução de uma ou mais ações definidas no Plano de Trabalho – Metas Intermediárias e que também participam da avaliação de desempenho individual de cada um dos seus componentes;

X. Plano de Trabalho - É o documento constituído pelo Plano de Trabalho - Metas Individuais e o Plano de Trabalho - Metas Intermediárias, no qual deverá estar registrado as informações referentes a cada etapa do Ciclo de Avaliação, bem como à definição e composição das equipes de trabalho, no âmbito de cada UA;

XI. Plano de Trabalho - Metas Intermediárias - É o documento que estabelece metas intermediárias de desempenho, mensuráveis, estabelecidas para as unidades de avaliação, a ser encaminhado à DIPLAN, na data fixada no cronograma do Ciclo de Avaliação;

XII. Plano de Trabalho - Metas Individuais - É o documento norteador das metas de desempenho e compromissos individuais, pactuados entre o servidor e a chefia imediata, a ser encaminhado à Coordenação de Recursos Humanos - CRH, na data fixada no cronograma do Ciclo de Avaliação.

CAPÍTULO I**DAS DIRETRIZES GERAIS****Disposições Gerais**

Art. 3º As Gratificações de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC e de Atividade de Cargos Específicos – GDACE são devidas àqueles ocupantes de cargos de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos da Cultura e àqueles que optaram pela Estrutura Remuneratória Especial, de que trata o art. 19 da Lei 12.277, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na Funarte, exceto nos casos previstos nesta Portaria.

Art. 4º A GDAC e a GDACE não poderão ser pagas cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 5º A GDAC e a GDACE corresponderão ao somatório das avaliações de desempenho individual do servidor e institucional da Funarte, observados o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, multiplicado pelo valor do ponto, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido, na legislação vigente, respeitada a seguinte distribuição:

I. até 20 (vinte) pontos em decorrência do resultado da avaliação do desempenho individual;

II. até 80 (oitenta) pontos em decorrência dos resultados da avaliação do desempenho institucional.

Art. 6º O cálculo da Avaliação Individual será realizado considerando as seguintes etapas:

I. autoavaliação - percepção do servidor a respeito do próprio desempenho funcional, ao longo do Ciclo de Avaliação;

II. avaliação da chefia imediata - análise do desempenho funcional do servidor avaliado, ao longo do Ciclo de Avaliação;

III. avaliação da equipe de trabalho - média resultante da pontuação atribuída pelos componentes da equipe de trabalho ao desempenho funcional do servidor avaliado, ao longo do Ciclo de Avaliação.

Art. 7º No cálculo da Avaliação Institucional serão considerados os resultados da apuração das metas globais e intermediárias.

Art. 8º As Unidades de Avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação das Metas Globais, deverão encaminhar à Divisão de Planejamento - DIPLAN e à CRH, respectivamente:

I. Plano de Trabalho - Metas Intermediárias;

II. Plano de Trabalho - Metas Individuais (Anexo VIII), acompanhado do formulário Equipe de Trabalho – Composição (Anexo II).

§ 1º A CRH e a DIPLAN deverão orientar a elaboração dos Planos de Trabalho das UA's, assessorando os seus titulares na execução dessa tarefa, observando o disposto nesta Portaria.

§ 2º O Plano de Trabalho – Metas Intermediárias deverá ser elaborado sob a orientação e a anuência do titular da Unidade de Avaliação e pactuado entre as chefias imediatas e suas equipes de trabalho.

Servidores Investidos em Cargo em Comissão ou Função de Confiança

Art. 9º Os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes do Plano Especial de Cargos da Cultura – PECC e aqueles que optaram pela Estrutura Remuneratória Especial, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança na Funarte, farão jus à GDAC e à GDACE da seguinte forma:

I. os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a GDAC ou a GDACE, conforme o caso, calculadas com base nos dispositivos definidos nesta Portaria;

II. os investidos em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a GDAC ou à GDACE, conforme o caso, calculadas com base no valor máximo da parcela individual - 20 (vinte) pontos, acrescido do resultado da avaliação institucional.

Servidores da Funarte Movimentados para outros Órgãos ou Entidades

Art. 10 Os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes do Plano Especial de Cargos da Cultura – PECC e aqueles que optaram pela Estrutura Remuneratória Especial, que não se encontrem em exercício na Funarte, ressalvado o disposto em legislação específica, somente farão jus à GDAC ou à GDACE, conforme o caso:

I. quando cedidos para o Ministério da Cultura ou para suas entidades vinculadas, calculada de acordo com os dispositivos desta Portaria, como se estivessem em efetivo exercício na Funarte, e paga com base no resultado da avaliação de desempenho individual somado ao resultado da avaliação institucional da Funarte no Ciclo;

II. quando requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, calculada de acordo com os dispositivos desta Portaria, como se estivessem em efetivo exercício na Funarte, e paga com base no resultado da avaliação de desempenho individual somado ao resultado da avaliação institucional da Funarte no Ciclo;

III. quando cedidos para órgãos ou entidades da União, distintos dos indicados nos incisos I e II, e investidos em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão até cem pontos da GDAC calculada com base no percentual apurado da avaliação institucional da Funarte, no período;

IV. quando cedidos para órgãos da União, distintos dos indicados nos incisos anteriores, que sejam órgãos centrais de Sistemas Estruturadores do Poder Executivo da União, calculada de acordo com os dispositivos desta Portaria, como se estivessem em efetivo exercício na Funarte, e paga com base no resultado da avaliação de desempenho individual somado ao resultado da avaliação institucional da Funarte no Ciclo;

V. quando em exercício provisório, no âmbito dos órgãos elencados no art. 1º da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, incluindo-se o Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, calculada de acordo com os dispositivos desta Portaria, como se estivessem em efetivo exercício na Funarte, e paga com base no resultado da avaliação de desempenho individual somado ao resultado da avaliação institucional da Funarte no Ciclo.

§ 1º A responsabilidade pela avaliação de desempenho individual dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes do PECC e aqueles que optaram pela Estrutura Remuneratória Especial, quando não se encontrarem em exercício na Funarte, é da Coordenação de Recursos Humanos – CRH.

§ 2º Caberá à CRH notificar o início dos procedimentos do Ciclo de Avaliação, à unidade de recursos humanos do órgão cessionário, e encaminhar as Fichas de Avaliação de Desempenho (Anexo IX), para que seja apurada a avaliação individual do servidor cedido, somente pela chefia imediata, visando a obtenção dos resultados de desempenho individual.

Art. 11 Os servidores não pertencentes ao Plano Especial de Cargos da Cultura - PECC, em exercício na Funarte, não serão avaliados na dimensão individual, devendo, contudo, integrar a equipe de trabalho da UA, na medida em que contribui para o alcance das metas intermediárias e globais de sua equipe de trabalho.

§ 1º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, não serão avaliados e nem avaliadores:

I. Estagiários;

II. Terceirizados;

III. Pessoal contratado por tempo determinado.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos ocupantes de função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, ou equivalentes.

Art. 12 O Presidente da Funarte estabelecerá, em Portaria específica, o período do Ciclo de Avaliação, bem como, as Metas Globais e seus indicadores de resultados, que será publicada em Diário Oficial.

Parágrafo único. A não publicação das metas globais implica na impossibilidade da operacionalização sistemática de avaliação de desempenho.

Art. 13 O processo de Avaliação de Desempenho Individual e Institucional será acompanhado ao longo do Ciclo de Avaliação, sob a orientação da CRH, com supervisão da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho – CAD.

Aposentados e Pensionistas

Art. 14 A situação dos aposentados e pensionistas em relação ao pagamento da GDAC está regulamentada pelo Art. 2º-E, § 4º, seus incisos e alíneas, da Lei nº 11.233/2005, incluído pela Lei nº 11.784/2008, e Art. 22, § 4º, seus incisos e alíneas, da Lei nº 12.277/2010.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Disposições Gerais

Art. 15 Os responsáveis pelas UA's e as chefias imediatas das equipes de trabalho detalharão, nos seus respectivos âmbitos de atuação, a sistemática de avaliação de desempenho individual, de modo a contemplar as metas pactuadas e os compromissos individuais assumidos nos *Planos de Trabalho – Metas Intermediárias e Metas Individuais*, Anexos III e VIII desta Portaria, atendendo aos seguintes parâmetros:

I. os critérios, as normas, os procedimentos, os mecanismos de avaliação e os controles necessários ao processo deverão ser amplamente divulgados entre todos os integrantes da equipe de trabalho, garantindo a transparência e a efetividade do processo avaliativo;

II. as chefias imediatas, responsáveis pela avaliação, deverão acompanhar o desempenho do servidor de forma quantitativa e qualitativa;

III. a avaliação deverá permitir uma análise objetiva do desempenho funcional do servidor avaliado, de forma a promover e orientar o seu crescimento pessoal e profissional.

Art. 16 A Avaliação Individual corresponderá ao somatório da pontuação alcançada pelo avaliado no cumprimento das Metas Individuais com a pontuação obtida no processo de Avaliação de Desempenho Individual.

Art. 17 A Avaliação Individual observará o limite máximo de 20 (vinte) pontos e o limite mínimo de 6 (seis) pontos, respeitando a seguinte distribuição:

I. até 10 (dez) pontos em decorrência do alcance das metas individuais, pactuadas entre o servidor e a chefia imediata, na realização de ações de capacitação, a ser regulamentada por procedimento próprio.

II. até 10 (dez) pontos na avaliação dos fatores especificados no Art. 18, desta Portaria.

Fatores de desempenho da Avaliação Individual

Art. 18 A Avaliação de Desempenho Individual observará os seguintes fatores:

- I. produtividade no trabalho: otimizar os recursos disponíveis ao alcance das metas globais e intermediárias estabelecidas para a UA;
- II. conhecimento de métodos e técnicas: capacidade de aplicar os conhecimentos de métodos e técnicas requeridos para desempenhar as atribuições do cargo ocupado pelo avaliado;
- III. trabalho em equipe: habilidade para trabalhar em conjunto com outras pessoas para o alcance das metas globais e intermediárias estabelecidas para a UA;
- IV. comprometimento com o trabalho: capacidade de envolvimento do servidor com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir efetivamente para o alcance das metas globais e intermediárias estabelecidas para a UA;
- V. cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho do cargo: postura do servidor orientada ao cumprimento de normas e procedimentos que regulam o funcionamento da Funarte, observando os princípios e as regras éticas e morais de senso comum.

Parágrafo único. A cada um dos fatores deverá ser atribuída a pontuação que melhor demonstre a avaliação do servidor, observando o modelo de aferição constante da Ficha de Avaliação de Desempenho Individual (Anexo IX), na qual estão registrados, além dos pesos, a pontuação mínima e máxima de cada fator e a fórmula de cálculo do total de pontos do Desempenho Individual.

Avaliação de Desempenho Individual

Art. 19 A Avaliação Individual será processada com o preenchimento da Ficha de Avaliação de Desempenho Individual (Anexo IX) e com o registro do cumprimento das Metas Individuais estabelecidas no Plano de Trabalho – Meta Individual (Anexo VIII).

Parágrafo único. Deverão ser observados, para efeito da pontuação dos Fatores da Avaliação Individual, os pesos e o sistema de pontuação apresentados na Ficha de Avaliação de Desempenho Individual, mencionada no *caput*.

Art. 20 A avaliação individual dos servidores não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança e dos ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior – DAS, níveis 1, 2 e 3, será realizada sob a supervisão da chefia imediata e calculada observando os tipos de avaliações praticadas, que envolverão o servidor, a chefia imediata e os componentes da equipe de trabalho, e as proporções de pontuação que foram estabelecidas, considerando:

- I. autoavaliação - conceitos atribuídos pelo avaliado, a respeito do próprio desempenho funcional ao longo do ciclo, na proporção de 15% (quinze por cento) do resultado total da pontuação aferida;
- II. avaliação da chefia imediata - conceitos atribuídos pela chefia imediata, na análise do desempenho funcional do servidor, na proporção de 60% (sessenta por cento) do resultado total da pontuação aferida;
- III. avaliação da equipe de trabalho - média dos conceitos atribuídos pelos integrantes da equipe de trabalho do servidor avaliado, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) da média do resultado total das pontuações aferidas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando existir impedimento do avaliador, o processo de avaliação individual poderá ser conduzido por aquele a quem o titular da UA designar.

Determinação do Total da Pontuação da Avaliação de Desempenho Individual

Art. 21 O Total da Pontuação da Avaliação de Desempenho Individual será calculado da seguinte forma:

I. Fórmula a ser utilizada para equipes de trabalho com mais de um servidor:

$$TDI = PMI + (0,15.AA + 0,60.CI + 0,25.ET)$$

onde:

TDI – total da pontuação da Avaliação de Desempenho Individual;

PMI – pontos da meta individual;

AA – pontos da autoavaliação;

CI – pontos da avaliação da chefia imediata;

ET – média dos pontos da avaliação da equipe de trabalho.

II. Fórmula a ser utilizada para equipes de trabalho com um servidor:

$$TDI = PMI + (0,275.AA + 0,725.CI)$$

onde:

TDI – total da pontuação da Avaliação de Desempenho Individual;

PMI – pontos da meta individual;

AA – pontos da autoavaliação;

CI – pontos da avaliação da chefia imediata.

Parágrafo único. O processo de aferição da Avaliação de Desempenho Individual observará a Metodologia de Avaliação Individual (Anexo X).

Art. 22 A avaliação de desempenho individual será apurada anualmente e produzirá efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º Os servidores serão avaliados e os resultados processados no período de Janeiro a Junho do ano subsequente ao do Ciclo de Avaliação.

§ 2º A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício de suas atividades por, no mínimo, dois terços do Ciclo de Avaliação.

Metodologia de Apuração da Avaliação Individual

Art. 23 Deverão ser observados os seguintes procedimentos, para garantir a transparência das ações e a efetividade do processo de avaliação de desempenho individual:

- I. findos 11 (onze) meses da abertura do Ciclo de Avaliação, a CRH notificará os responsáveis pelas UA's do início dos procedimentos de avaliação de desempenho individual e divulgará o acesso à *Ficha de Avaliação de Desempenho Individual*;

II. as chefias imediatas, no âmbito de suas UA's, informarão aos servidores que lhes estão subordinados e identificados nos *Planos de Trabalho – Metas Intermediárias*, do início dos procedimentos de avaliação;

III. o avaliado, de posse da *Ficha de Avaliação de Desempenho Individual*, procederá à autoavaliação e ao seu encaminhamento a sua chefia imediata, visando cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma do Ciclo de Avaliação, sob pena de fazer jus, apenas, à parcela da avaliação institucional da UA a que pertence;

IV. ao receber a *Ficha de Avaliação de Desempenho Individual*, contendo a autoavaliação, o chefe imediato deverá:

- a) avaliar o desempenho individual do servidor;
- b) coordenar e orientar os demais integrantes da equipe de trabalho, visando à realização da avaliação do desempenho individual do servidor;
- c) avaliar o cumprimento das metas individuais do servidor, com o registro das metas realizadas no Plano de Trabalho – Meta Individual (Anexo VIII);
- d) dar ciência ao servidor e ao responsável pela UA das avaliações individuais realizadas;
- e) enviar as Fichas de Avaliação do Desempenho Individual e o Plano de Trabalho – Metas Individuais para a CRH, por meio de protocolo, em observância ao cronograma do Ciclo de Avaliação.

§ 1º No caso do servidor se recusar a dar ciência à avaliação, o fato será devidamente registrado no próprio formulário de avaliação dos fatores de desempenho individual, com aposição das assinaturas do avaliador e de pelo menos uma testemunha.

§ 2º O responsável pela UA deverá agir com imparcialidade, atuando no processo com vistas a garantir o andamento regular do procedimento.

Metas Individuais

Art. 24 A CRH adotará as seguintes providências:

- I. totalizar as Fichas de Avaliação de Metas Individuais e de Desempenho Individual, utilizando a Planilha de Cálculo da Avaliação Individual (Anexo XII);
- II. incluir os dados da parcela institucional;
- III. finalizar o processo de avaliação de desempenho da GDAC do servidor;
- IV. publicar no Boletim Interno de Pessoal a pontuação atribuída aos servidores;
- V. encaminhar para inclusão no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE os dados referentes ao pagamento da GDAC;
- VI. acompanhar, coordenar e monitorar as etapas do processo de avaliação de desempenho individual, em conjunto com a CAD.
- VII. identificar os servidores que alcançaram resultado inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima atribuída à parcela individual e solicitar posicionamento dos responsáveis pela UA sobre possíveis causas que justifiquem a avaliação, com vistas à adoção de medidas pela Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho – CAD, que propiciem a melhoria do desempenho do servidor.

Situações Especiais

Art. 25 O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma UA, durante o Ciclo de Avaliação, será avaliado pela chefia imediata e pela equipe de trabalho de onde houver permanecido por maior tempo.

§ 1º Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes UA's, a avaliação será feita pela chefia imediata e pela equipe de trabalho da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do Ciclo de Avaliação.

§ 2º As Metas Individuais deverão ser repactuadas com o novo chefe imediato, sempre que houver mudança de equipe de trabalho pelo servidor.

Art. 26 O servidor continuará percebendo a gratificação correspondente ao último valor obtido da GDAC, quando for exonerado de cargo em comissão, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 27 O servidor que estiver em afastamentos ou em licenças como de efetivo exercício, manterá a última pontuação obtida na avaliação de desempenho, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Art. 28 O servidor recém nomeado para cargo efetivo no quadro de pessoal da Funarte e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDAC, no decurso do Ciclo de Avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual.

Parágrafo único. No caso de retorno de servidor cedido com direito à percepção da GDAC, a gratificação deve continuar sendo paga com base no último valor recebido durante a cessão até que seja processada a primeira avaliação do servidor, considerada apenas aquela em que o servidor tenha permanecido em exercício por pelo menos dois terços do ciclo de avaliação, sendo que os efeitos financeiros desta avaliação devem incidir a partir do mês subsequente ao do processamento das avaliações, sem efeito retroativo.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Disposições Gerais

Art. 29 Os critérios, as normas, os procedimentos, os mecanismos de avaliação institucional, bem como os controles necessários ao processo, serão de responsabilidade da DIREX, observadas a legislação vigente e as orientações gerais constantes desta Portaria.

Parágrafo único. A fixação das Metas Globais e o resultado alcançado ao final de Cada Ciclo de Avaliação serão objeto de publicação em Portaria específica do Presidente da Funarte.

Art. 30 As Metas Globais poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciam significativa e diretamente a sua consecução.

Art. 31 Serão considerados para a avaliação de desempenho institucional os seguintes parâmetros:

- I. metas globais - descritas em Portaria da Presidência, publicada no Boletim Interno de Pessoal;
- II. metas intermediárias - definidas no Plano de Trabalho - Metas Intermediárias (Anexo III), publicadas no Boletim Interno de Pessoal.

Art. 32 A Avaliação de Desempenho Institucional é igual ao somatório dos pontos obtidos com a avaliação do cumprimento das metas globais e do cumprimento das metas intermediárias.

Art. 33 A Avaliação de Desempenho Institucional tem um limite máximo de pontos igual a 80 (oitenta) e um limite mínimo igual a 24 (vinte e quatro), observado o mínimo de 30% (trinta por cento) estabelecido na legislação, respeitando a seguinte distribuição:

I. A pontuação das metas globais corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da Avaliação de Desempenho Institucional, tendo por limite máximo 40 (quarenta) pontos e limite mínimo 12 (doze) pontos;

II. A pontuação das metas intermediárias corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da Avaliação de Desempenho Institucional, tendo por limite máximo 40 (quarenta) pontos e limite mínimo 12 (doze) pontos.

Aferição da Pontuação da Avaliação de Desempenho Institucional

Art. 34 O processo de aferição da pontuação da avaliação de desempenho institucional deverá observar a Metodologia de Avaliação Institucional (Anexo IV).

Art. 35 O Total da Pontuação da Avaliação Institucional será calculado, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$TAI = \sum_{i=1}^m MG_i + \sum_{j=1}^n MI_j$$

onde:

TAI – Total da Pontuação da Avaliação Institucional;

MG_i – pontos da i-ésima meta global;

MI_j – pontos da j-ésima meta intermediária;

i – índice de variação das metas globais, que varia de 1 a m (total de metas globais);

j – índice de variação das metas intermediárias, que varia de 1 a n (total de metas intermediárias).

CAPÍTULO IV

DA PONTUAÇÃO E VALOR

Pontuação e Valor

Art. 36 O total de pontos da GDAC, pertinentes a cada um dos servidores, será dado por:

$$TP = TDI + TAI$$

onde:

TP = Total de pontos da GDAC, correspondente a um determinado servidor;

TDI = Total de pontos do Desempenho Individual, de um determinado servidor;

TAI = Total de pontos da Avaliação Institucional, correspondente a um determinado servidor.

Art. 37 O valor da GDAC, a ser percebida pelo servidor, será dado por:

$$GDAC = TP \times VP$$

onde:

GDAC = valor da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural;

TP = Total de pontos obtidos pelo servidor no Ciclo de Avaliação;

VP = valor do ponto, função do nível, classe e padrão do cargo do servidor, de acordo com as tabelas de valores do ponto da GDAC e da GDACE, estabelecidos na legislação vigente.

Art. 38 A CRH será responsável pela apuração do total de pontos e do valor da GDAC e da GDACE, observados os prazos estabelecidos no Cronograma do Ciclo de Avaliação.

Art. 39 Os valores da GDAC e da GDACE dos servidores serão calculados no período de janeiro a junho do ano subsequente ao do Ciclo de Avaliação e os efeitos financeiros vigorarão a partir do mês de julho e perdurarão por 12 meses.

Parágrafo único. No caso de nomeação, os efeitos financeiros da primeira avaliação do servidor vigorarão a partir do mês de janeiro do ano subsequente ao ciclo e perdurarão por 18 meses.

CAPÍTULO V

DA UNIDADE DE AVALIAÇÃO

Unidade de Avaliação

Art. 40 São consideradas Unidades de Avaliação – UA's as unidades administrativas do conjunto de elementos pertencentes à estrutura da Funarte, até um determinado nível hierárquico, estabelecido pela Presidência (Anexo I).

Art. 41 O responsável pela condução do processo de avaliação de desempenho individual e institucional na UA é o titular do cargo de chefia, e, nos seus impedimentos legais, o seu substituto.

Art. 42 O responsável pela UA coordenará o processo, observando os seguintes procedimentos:

I. conduzir o processo de elaboração dos Planos de Trabalho – Metas Intermediárias e Metas Individuais;

II. identificar os servidores que compõem as equipes de trabalho, relacionando-os no formulário Equipe de Trabalho – Composição (Anexo II), que serão responsáveis pelo alcance das metas intermediárias especificadas no Plano de Trabalho – Metas Intermediárias (Anexo III);

III. monitorar todas as fases da avaliação, garantindo a efetividade do processo, a consolidação dos resultados e o seu encaminhamento à CRH e à DIPLAN, nos prazos estabelecidos no Cronograma do Ciclo de Avaliação;

IV. reavaliar, após a vigência de 6 (seis) meses do Ciclo de Avaliação, os Planos de Trabalho – Metas Intermediárias (Anexo III) e Metas Individuais (Anexo VIII), visando promover ajustes que se tornem necessários, e informar as alterações, quando houverem, à CRH e à DIPLAN.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Finalidade

Art. 43 A Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho – CAD fica instituída por esta Portaria e sua composição obedecerá ao disposto no Art. 46.

Art. 44 A CAD terá por finalidade participar de todas as etapas do Ciclo de Avaliação de Desempenho.

Competência da CAD

Art. 45 À CAD compete:

- I. orientar e supervisionar os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional em todas as etapas ao longo do Ciclo de Avaliação;
- II. propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização dos critérios e procedimentos normativos;
- III. intermediar, conciliar e dirimir dúvidas e conflitos entre as chefias imediatas e os servidores;
- IV. julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação individual, podendo, a seu critério, manter ou alterar a pontuação final do servidor;
- V. registrar as decisões em ata, consignada pela maioria absoluta dos membros da Comissão.

Composição da CAD

Art. 46 A composição da CAD fica assim definida:

I. Membros naturais:

- a. o Coordenador-Geral de Planejamento e Administração, que a presidirá, tendo por suplente o seu substituto;
- b. o Coordenador de Recursos Humanos, na condição de Secretário-Executivo da Comissão, tendo por suplente o seu substituto;
- c. o Responsável pela Área de Desenvolvimento e Apoio de Pessoal, da CRH, como coordenador do processo junto aos responsáveis pelas UA, visando referendar os procedimentos adotados no ciclo de avaliação, tendo por suplente o seu substituto.

II. Membros designados:

- a. dois representantes dos servidores, de que trata o Art. 1º desta Portaria, indicados pela entidade de classe representativa dos servidores da Funarte e designados por Portaria do Presidente.
- b. os representantes dos servidores, mencionados na alínea anterior, deverão ter seus suplentes indicados na respectiva Portaria de designação.

Parágrafo único. Os integrantes da CAD, membros naturais ou designados, deverão ser, preferencialmente, servidores efetivos, que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO VII

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO

Pedido de Reconsideração

Art. 47 Ao servidor que não concordar com o resultado da Avaliação Individual será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo-lhe facultado registrar sua discordância por escrito e serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. o servidor encaminhará, obrigatoriamente, o pedido de reconsideração ao Protocolo, devidamente justificado, em até 10 (dez) dias, contados da ciência do resultado da avaliação;
- II. o Protocolo abrirá processo e apresentará o pedido de reconsideração à CRH;
- III. a CRH, após emissão de parecer, encaminhará o processo à chefia do servidor para apreciação;
- IV. o pedido será apreciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo a chefia deferir o pleito total ou parcialmente ou indeferir-lo;
- V. a decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será encaminhada à CRH, que dará ciência da decisão ao servidor e à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD.

Parágrafo único. A interposição de pedido de recurso ou de reconsideração não provocará efeito suspensivo no pagamento da GDAC que está sendo contestada, calculada com base na avaliação realizada no Ciclo, até o julgamento final do pedido, em função do qual o servidor receberá as diferenças que lhe forem devidas;

Recurso

Art. 48 Caberá à CRH, de posse do recurso interposto pelo servidor:

- I. emitir parecer contendo a síntese das alegações do servidor;
- II. juntar ao processo, quando necessário, informações funcionais do servidor que possam colaborar com a análise do seu desempenho;
- III. encaminhar o processo para análise da chefia imediata;
- IV. cientificar o servidor do posicionamento conclusivo da chefia imediata;
- V. encaminhar o processo à CAD para análise do recurso interposto;
- VI. publicar os pontos atribuídos, após o posicionamento da CAD, no Boletim Interno de Pessoal, encaminhando ao interessado a cópia da decisão.

Art. 49 Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pedido de reconsideração, o servidor poderá solicitar à CRH o encaminhamento de recurso à CAD, no prazo de 10 (dez) dias, que o julgará em última instância, mediante:

- I. justificativa com parâmetros objetivos, contestando a pontuação recebida;

- II. argumentação clara e consistente;
- III. solicitação de alteração dos pontos atribuídos.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 50 Cabe à Diretoria Executiva – DIREX:

- I. coordenar, em articulação com as UA's, o processo de fixação e apuração das metas globais e intermediárias;
- II. providenciar, quando couber, a publicação dos atos relativos ao estabelecimento das metas globais e intermediárias.

Art. 51 Cabe à Coordenação de Recursos Humanos – CRH:

- I. planejar e coordenar as ações de avaliação de desempenho individual, supervisionando a aplicação dos dispositivos normativos para efeito de pagamento da GDAC, em articulação com as UA's;
- II. identificar, solicitar análise das UA's e encaminhar situação dos servidores que obtiveram resultado inferior a 50% da parcela individual para a CAD;
- III. publicar resultados da avaliação, registrar no SIAPE e processar pagamento da GDAC;
- IV. coordenar o processo de apresentação de pedido de reconsideração e recurso;
- V. prestar assessoramento às UA's sobre os procedimentos de avaliação.

Art. 52 Cabe à Divisão de Planejamento – DIPLAN:

- I. subsidiar, com base nas diretrizes traçadas pela Direção Colegiada, o estabelecimento das metas globais;
- II. coordenar, em articulação com as UA's, o processo de fixação e apuração das metas intermediárias;
- III. executar o processo de avaliação das metas globais e intermediárias;
- IV. providenciar, quando couber, a elaboração das Portarias relativas a estas atividades.

Art. 53 Cabe à Unidades de Avaliação – UA:

- I. conduzir o processo de elaboração dos Planos de Trabalho de Metas Institucionais e de Metas Individuais, em consonância com o disposto na Portaria que define as Metas Globais, identificando as equipes de trabalho e nominando os seus componentes;
- II. acompanhar o processo de cumprimento das metas intermediárias e individuais;
- III. reavaliar os Planos de Trabalho – Metas Intermediárias e Metas Individuais, visando ajustá-los, sempre que necessário, e informar as alterações à CRH ou à DIPLAN, ou a ambas, conforme o caso;
- IV. coordenar o processo de avaliação;
- V. consolidar os resultados alcançados.

Art. 54 Cabe à Chefia Imediata:

- I. contribuir na definição das metas intermediárias;
- II. coordenar a definição das metas individuais;
- III. zelar pelo cumprimento das metas intermediárias de sua equipe de trabalho;
- IV. zelar pelo cumprimento das metas individuais dos servidores de sua equipe de trabalho;
- V. supervisionar o processo de avaliação individual.

Art. 55 Cabe ao servidor:

- I. inteirar-se das instruções, procedimentos e formulários da Avaliação de Desempenho GDAC e da GDACE;
- II. zelar pelo cumprimento das metas individuais e intermediárias de sua UA;
- III. realizar a sua autoavaliação;
- IV. participar da avaliação dos membros de sua equipe de trabalho;
- V. apresentar pedido de reconsideração e recurso à CRH, quando não concordar com o resultado da avaliação.

Art. 56 Cabe à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD:

- I. orientar e supervisionar o processo de avaliação;
- II. julgar, em última instância, os recursos interpostos;
- III. recomendar alterações para a melhoria do processo de avaliação;
- IV. adotar medidas que propiciem a melhoria de desempenho dos servidores com resultado inferior a 50% da pontuação máxima da parcela individual.

CAPÍTULO IX

DO PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 57 O Primeiro Ciclo de Avaliação terá início a partir da data de assinatura desta Portaria e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2010.

Art. 58 Para o cálculo da parcela institucional GDAC e da GDACE do Primeiro Ciclo de Avaliação será aplicado 100% (cem por cento) da média aritmética da proporção da execução orçamentária, em relação aos respectivos limites de empenho estabelecidos para as seguintes ações prioritárias, conforme dados do Relatório de Gestão de 2009, apresentado ao Tribunal de Contas da União:

- I. Fomento a Projetos em Arte e Cultura;
- II. Promoção e Intercâmbio de Eventos em Arte e Cultura;
- III. Estudos e Pesquisas em Arte e Cultura;

IV. Preservação de Acervos Culturais.

Art. 59 A apuração realizada pela DIPLAN, do resultado de que trata o artigo anterior, e o processo de aferição da pontuação da Avaliação Institucional deverá ser objeto de Portaria do Presidente da Funarte.

Parágrafo único. Para efeito da aferição da Avaliação Institucional, o resultado obtido e publicado na forma mencionada no *caput* deverá observar o sistema de pontuação implantado por esta Portaria (Anexo IV e Anexo X).

Art. 60 Para o Primeiro Ciclo de Avaliação serão consideradas as seguintes condições:

I. o total de pontos da aferição da Meta Individual cumprida pelo servidor será igual à pontuação do seu Desempenho Individual;

II. a avaliação do servidor será feita somente pela chefia imediata;

III. as competências da CAD ficarão a cargo da CRH.

Art. 61 O Primeiro Ciclo de Avaliação compreenderá as seguintes etapas:

I. a CRH informará aos responsáveis pelas UA's sobre o início do ciclo de avaliação de desempenho individual;

II. a CRH notificará os responsáveis pelas UA's do início dos procedimentos de avaliação de desempenho individual e encaminhará o formulário Ficha de Avaliação de Desempenho Individual (Anexo IX);

III. no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelos responsáveis das UA's, as chefias imediatas avaliarão os servidores e eles subordinados, por meio do preenchimento do formulário mencionado no inciso anterior, que serão devolvidos, por memorando, à CRH;

IV. a CRH realizará, no mês subsequente ao início dos procedimentos de avaliação, os cálculos da pontuação da GDAC e da GDACE, os registros no SIAPE e o processamento do pagamento das GDs.

Art. 62 O efeito financeiro do Primeiro Ciclo de Avaliação para os servidores ocupantes dos cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura retroagirá a 1º de janeiro de 2009, em conformidade com a legislação vigente, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Direito e Responsabilidade

Art. 63 Aos servidores são assegurados o acompanhamento e a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos estabelecidos.

Art. 64 Caberá aos envolvidos na avaliação a estreita observância dos procedimentos e prazos, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 65 Ao servidor que não concordar com o resultado da avaliação será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do Capítulo VII desta Portaria.

Casos Omissos

Art. 66 Os casos omissos serão resolvidos pela CAD.

Revogação

Art. 67 Revogar as seguintes portarias:

I - Portaria Funarte 346, de 8 de dezembro de 2010, publicada no DOU nº 236, de 10/12/2010;

II - Portaria Funarte 006, de 24 de janeiro de 2011, publicada no DOU nº 017, de 25/01/2011;

III - Portaria Funarte 230, de 08 de agosto de 2012, publicada no DOU nº 170, de 31/08/2012;

IV - Portaria Funarte 014, de 02 de fevereiro de 2016, publicada no DOU nº 203, de 21/10/2016; e

V - Portaria Funarte 334, de 14 de dezembro de 2016, publicada no DOU nº 244, de 21/12/2016.

Vigência

Art. 68 Esta Funarte Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
UNIDADES DE AVALIAÇÃO

UNIDADE DE AVALIAÇÃO			UNIDADES ADMINISTRATIVAS SUBORDINADAS
CÓDIGO	SIGLA	NOME	
1	PRESI/DIREX	Presidência / Diretoria Executiva	Serviço de Gabinete da Presidência
			Procuradoria Federal
			Auditoria Interna
			Assessoria de Projetos Especiais
			Coordenação de Comunicação Social
			Coordenação de Difusão Cultural de Brasília
			Representação Regional de São Paulo
			Representação Regional de Minas Gerais
2	CEACEN	Centro das Artes Cênicas	Gabinete
			Coordenação de Teatro e Ópera
			Coordenação de Dança
			Coordenação de Circo
			Escola Nacional de Circo
			Centro Técnico das Artes Cênicas
3	CEAV	Centro das Artes Visuais	Gabinete
			Coordenação de Artes Visuais
4	CEMUS	Centro da Música	Gabinete
			Coordenação de Música Clássica
			Coordenação de Música Popular
			Coordenação de Bandas
5	CEPIN	Centro de Programas Integrados	Gabinete
			Divisão de Operações
			Coordenação de Edições
			Coordenação do Canal Virtual
			Centro de Documentação e Informação
			Centro de Conservação e Preservação Fotográfica
6	CGPA	Coordenação-Geral de Planejamento e Administração	Divisão de Informática
			Divisão de Arquitetura e Engenharia
			Coordenação de Administração
			Coordenação de Planejamento e Finanças
			Coordenação de Recursos Humanos

**ANEXO IX
DESEMPENHO INDIVIDUAL
Ficha de Avaliação**

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES funarte MINISTÉRIO DA CULTURA						FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL (Decreto nº. 7.133, de 19 de março de 2010)					
1.1. UA		1.2. RESPONSÁVEL PELA U.A.				1.3. CICLO DE AVALIAÇÃO					
						__/__/__ a __/__/__					
1.4. TIPO DE AVALIAÇÃO											
() AUTOAVALIAÇÃO				() CHEFIA IMEDIATA				() EQUIPE DE TRABALHO			
2. DADOS DO SERVIDOR											
2.1. NOME											
2.2. MATRÍCULA				2.3. CARGO							
2.4. CATEGORIA FUNCIONAL						2.5. ÚLTIMA AVALIAÇÃO					
2.4.1. CLASSE		2.4.2. PADRÃO		2.4.3. NÍVEL		2.5.1. DATA		2.5.2. AVALIAÇÃO INDIVIDUAL		2.5.3. TOTAL	
3. AVALIADOR											
3.1. NOME						3.2. MATRÍCULA SIAPE					
4. AVALIAÇÃO INDIVIDUAL											
4.1. FATORES						4.2. NOTAS					
4.1.1. CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS (Peso: p₁ = 5) O servidor detém o domínio de métodos e técnicas necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo ocupado, apresentando instrumentos inovadores visando o aumento da eficiência dos processos e eficácia no alcance dos resultados de sua Unidade.						n ₁ <input type="text"/> 0 a 10					
4.1.2. CUMPRIMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONDUTA (Peso: p₂ = 5) O servidor observa e cumpre as normas gerais e os procedimentos que regulamentam o funcionamento da instituição e de suas atividades, observando princípios e regras éticas e morais de senso comum.						n ₂ <input type="text"/> 0 a 10					
4.1.3. COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO (Peso: p₂ = 4) O servidor apresenta interesse e responsabilidade com o desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo, é comprometido com o alcance das metas fixadas pela unidade e visa a melhoria contínua dos processos de trabalho.						n ₃ <input type="text"/> 0 a 10					
4.1.4. TRABALHO EM EQUIPE (Peso: p₄ = 3) O servidor relacionar-se harmoniosamente com a equipe e com respeito em relação aos colegas e equipes, sabe lidar com críticas, valores e percepções diferentes e inovadoras.						n ₄ <input type="text"/> 0 a 10					
4.1.5. PRODUTIVIDADE NO TRABALHO (Peso: p₅ = 3) O servidor planeja e organiza suas atividades, otimiza os recursos disponíveis, contribuindo para o alcance das metas estabelecidas pela unidade, dentro dos prazos fixados.						n ₅ <input type="text"/> 0 a 10					
4.2. TOTAL DE PONTOS DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL TP = [(n ₁ .p ₁) + (n ₂ .p ₂) + (n ₃ .p ₃) + (n ₄ .p ₄) + (n ₅ .p ₅)] / 20 (3 ≤ TP ≤ 10) (PARA PREENCHIMENTO DA CRH)						<input type="text"/>					
5. AUTENTICAÇÃO DO AVALIADOR											
5.1. LOCAL/DATA						5.2. ASSINATURA					
6. AUTENTICAÇÃO DO AVALIADO											
6.1. LOCAL/DATA						6.2. ASSINATURA DO SERVIDOR					

ANEXO X
DESEMPENHO INDIVIDUAL
Metodologia de Cálculo

Utilizando como base a metodologia aplicada pelo MinC, conforme estabelecido na sua Tabela de Fatores e Pesos da Avaliação Individual, elaboramos um processo de mensuração, com metodologia específica, adaptada à realidade da Funarte.

A Avaliação Individual está focada, especificamente, nos fatores de Desempenho Individual, conforme definidos na legislação.

Estabelecemos uma hierarquia desses fatores, em função da realidade da Funarte, priorizando aqueles que a Diretoria Colegiada considerou como fundamentais para a consecução dos objetivos da entidade, com base nos princípios da gestão por competência, na forma apresentada no quadro abaixo:

ORDEM	FATOR
1ª	Conhecimento de Métodos e Técnicas
2ª	Cumprimento de Normas e Procedimentos de Conduta
3ª	Comprometimento com o Trabalho
4ª	Trabalho em Equipe
5ª	Produtividade no Trabalho

Determinada a gradação da importância de cada um desses fatores, traduzimos essa hierarquização em porcentagem, quantificando, assim, a importância de cada um deles na participação dos atributos do servidor, que são de interesse da Funarte para o desenvolvimento de suas atividades. Desta forma, foram estabelecidas as seguintes porcentagens:

ORDEM	FATOR	%
1ª	Conhecimento de Métodos e Técnicas	25
2ª	Cumprimento de Normas e Procedimentos de Conduta	25
3ª	Comprometimento com o Trabalho	20
4ª	Trabalho em Equipe	15
5ª	Produtividade no Trabalho	15

Determinada essa gradação, passou-se ao processo de cálculo para obtenção do total de pontos na notação de cada um dos fatores, e no encontro dos pesos que irão ponderar as notas atribuídas a cada um deles. As porcentagens foram divididas por 10 (dez) e multiplicadas por 2 (dois), visando enquadrá-las na escala de pontos da Avaliação Individual que varia de 0 (zero) a 10 (dez) (art. 2º- E, § 2º, inciso I, da Lei nº 11.233), conforme apresentamos abaixo:

ORDEM	FATOR	%	(%/10)	Peso (%/10)*2
1ª	Conhecimento de Métodos e Técnicas	25	2,5	5
2ª	Cumprimento de Normas e Procedimentos de Conduta	25	2,5	5
3ª	Comprometimento com o Trabalho	20	2,0	4
4ª	Trabalho em Equipe	15	1,5	3
5ª	Produtividade no Trabalho	15	1,5	3

Convencionamos, também, para que pudéssemos atribuir valores mais próximos da realidade e criar uma escala de valores de maior variação, garantindo a heterogeneidade na avaliação de cada um dos servidores, que as notas dos fatores variarão numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), conforme abaixo:

ORDEM	FATOR	%	(%/10)	Peso (%/10)*2	Nota	
					Mín	Máx
1ª	Conhecimento de Métodos e Técnicas	25	2,5	5	0	10
2ª	Cumprimento de Normas e Procedimentos de Conduta	25	2,5	5	0	10
3ª	Comprometimento com o Trabalho	20	2,0	4	0	10
4ª	Trabalho em Equipe	15	1,5	3	0	10
5ª	Produtividade no Trabalho	15	1,5	3	0	10

Desta forma, pudemos determinar que o total de pontos da Avaliação Individual será dado pelo dobro da média aritmética ponderada das notas de cada um dos fatores, conforme abaixo:

$$TP = \left(\sum_{i=1}^5 n_i \cdot p_i / \sum_{i=1}^5 p_i \right) \cdot 2$$

onde:

TP = Total de pontos da avaliação do desempenho individual, que variará de maior ou igual a 3 a menor ou igual a 10 ($3 \leq TP \leq 10$), em função da fixação dos limites mínimo e máximo na legislação (art. 2º- E, § 1º, da Lei nº 11.233);

n_i = nota do i-ésimo fator de desempenho;

p_i = peso do i-ésimo fator de desempenho.

ANEXO XI DESEMPENHO INDIVIDUAL Metodologia da Pontuação

A pontuação da Avaliação de Desempenho Individual corresponde a um total de 50% dos 20 pontos referentes à Avaliação Individual (art. 8º, inciso I do Decreto nº 7.133), cabendo os 50% restantes à Avaliação do Cumprimento das Metas Individuais. Assim, cada grupo tem um limite máximo de 10 pontos e um limite mínimo de 3 pontos na avaliação.

A Avaliação do Cumprimento das Metas Individuais tem a sua pontuação dada em função da mesma metodologia aplicada para pontuação das Metas Institucionais (Anexo V).

A pontuação da Avaliação de Desempenho Individual é calculada, em função da Metodologia de Cálculo do Desempenho Individual (Anexo XI).

Calculada a nota da Avaliação de Desempenho Individual, insere-se o resultado no quadro de referência abaixo para obtenção da pontuação final.

NOTAS	GRAU	PONTUAÇÃO
[0 ; 3]	A	3
(3 ; 5]	B	5
(5 ; 7]	C	7
(7 ; 9]	D	9
(9 ; 10]	E	10

**ANEXO XII
DESEMPENHO INDIVIDUAL
Planilha de Cálculo TOTALIZAÇÃO**

COPIA/REPRODICAÇÃO
Setor de Avaliação e Capacitação

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTE E FUNARTE
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA APLICAÇÃO DA ODAO
CICLO DE AVALIAÇÃO: 00000000 e 00000000
UNIDADE DE AVALIAÇÃO: XXXXXXXXXXXX EQUIPE DE TRABALHO: XXXXXXXXXXXX
SERVIDOR: 000000 - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

3/3
02/12/2020

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS INDIVIDUAIS		
METAS PACTUADAS	GRAU DE DESEMPENHO	NOTAS
XXXXXXXXXX	0	0
XXXXXXXXXX	0	0
TOTAL DA AVALIAÇÃO DE METAS INDIVIDUAIS (M)		0

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO INDIVIDUAL														
FATORES	AUTO-AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO DA CHEFE	AVALIAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO										MÉDIA	
			S1	S2	S3	S4	S5	S6	S7	S8	S9	S10		
Conhecimento de Métodos de Trabalho														
Cumprimento de Normas e Procedimentos														
Cumprimento com o Trabalho														
Trabalho em Equipe														
Produtividade no Trabalho														
TOTAL de avaliação fatores (I)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PESSOAS para os Comentários dos Avaliadores (II) (n) =	0,15	0,6												0,25
RESULTADO da Avaliação dos fatores (I x II)	0	0												0
TOTAL DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO INDIVIDUAL (DI)														0
TOTAL DE PONTO S DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL (MI) = (DI)														0

NBR 13623 - Avaliação de Desempenho - 2012 (Lei de Acesso à Informação e Lei de Acesso à Informação)
 FUNARTE - 000000

Observação: Os anexos dessa portaria está disponível para visualização no link a seguir: <https://www.gov.br/funarte/pt-br/acesso-a-informacao-lai/boletim-interno-de-pessoal/publicacoes-de-2021/publicacao-de-boletim-abril>

Portaria assinada:
MARCELO NERY COSTA
Diretor-Executivo

SEÇÃO 3 - ATOS ENUNCIATIVOS

LICENÇA SAÚDE MARÇO DE 2022			
MATRÍCULA SERVIDOR	NOME DO SERVIDOR	TIPO DE AFASTAMENTO	DIAS DE AFASTAMENTO DE MARÇO
222041	Carlos Roberto Santana Góes	Licença para tratamento de saúde	31
1640649	Cátia Regina de Lima e Silva	Licença para tratamento de saúde	21
1554960	Cláudio Felício Pifano Silva	Licença para tratamento de saúde	2
1044594	Débora Silva de Azevedo	Licença para tratamento de saúde	5
6222233	Gladys Coimbra	Licença para tratamento de saúde	23
1550617	Janicy Soares Meruzzi	Licença para tratamento de saúde	31
1096247	Josafat Joaquim dos Santos	Licença para tratamento de saúde	31
1096500	Maria Paula Miranda Lopes	Licença para tratamento de saúde	8
2253972	Paulo Henrique da Costa Barros	Licença para tratamento de saúde	2
1096270	Vanderli Lins de Oliveira	Licença para tratamento de saúde	31

RELATÓRIO DE VIAGENS - MARÇO - 2022(SERVIDORES)
SERVIDORES

Número da Solicitação	Nome do Proposto	Matrícula	Cargo/Função	Tipo da Viagem	Período		Trecho			Quantidade Diárias	Valor Diárias	Valor Passagens e Taxas	Valor Total
					Início	Término	Origem	Destino	Meio de Transporte				
000019/22	MARCIO LOUREIRO TAVEIRA	31865128	ADMINISTRAÇÃO	Nacional	07/03/2022	08/03/2022	Rio de Janeiro (RJ)	Belo Horizonte (BH)	Aéreo	1,0	212,40	0,00	212,40
					08/03/2022	08/03/2022	Belo Horizonte (BH)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	106,20	0,00	106,20
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)													
Sub-Total										1,5	318,60	0,00	318,60
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)		107,72	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)		305,88	
A													
000020/22 - 2C	TAMOIIO ATHAYDE MARCONDES	31903597	DAS-1016	Nacional	09/03/2022	10/03/2022	Rio de Janeiro (RJ)	Belo Horizonte (BH)	Aéreo	1,0	304,20	0,00	304,20
					10/03/2022	10/03/2022	Belo Horizonte (BH)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	152,10	0,00	152,10
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)													
Sub-Total										1,5	456,30	0,00	456,30
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)		41,64	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)		509,66	
000021/22 - 2C	MARCELO NERY COSTA	31402329	DAS-1015	Nacional	09/03/2022	10/03/2022	Rio de Janeiro (RJ)	Belo Horizonte (BH)	Aéreo	1,0	304,20	0,00	304,20
					10/03/2022	10/03/2022	Belo Horizonte (BH)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	152,10	0,00	152,10
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)													
Sub-Total										1,5	456,30	0,00	456,30
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)		41,64	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)		509,66	
000022/22	MARCELO NERY COSTA	31402329	DAS-1015	Nacional	14/03/2022	14/03/2022	Rio de Janeiro (RJ)	Paty do Alferes (RJ)	Veículo Oficial	0,0	0,00	0,00	0,00
					14/03/2022	14/03/2022	Paty do Alferes (RJ)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Veículo Oficial	0,5	105,75	0,00	105,75
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)													
Sub-Total										0,5	105,75	0,00	105,75
Total Adicional (R\$)	0,00	Descontos (R\$)		20,82	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)		84,93	
000023/22	TAMOIIO ATHAYDE MARCONDES	31903597	DAS-1016	Nacional	14/03/2022	14/03/2022	Rio de Janeiro (RJ)	Paty do Alferes (RJ)	Veículo Oficial	0,0	0,00	0,00	0,00
					14/03/2022	14/03/2022	Paty do Alferes (RJ)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Veículo Oficial	0,5	126,75	0,00	126,75
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)													
Sub-Total										0,5	126,75	0,00	126,75
Total Adicional (R\$)	0,00	Descontos (R\$)		20,82	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)		105,93	
000024/22	RENATA MARIA RENAULT DOS SANTOS	37265886	DAS-1014	Nacional	08/03/2022	09/03/2022	Rio de Janeiro (RJ)	Belo Horizonte (BH)	Aéreo	1,0	253,80	0,00	253,80
					09/03/2022	09/03/2022	Belo Horizonte (BH)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Veículo Próprio	0,5	126,90	0,00	126,90
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)													
Sub-Total										1,5	380,70	0,00	380,70
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)		41,64	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)		434,06	
000025/22	RENATA MARIA RENAULT DOS SANTOS	37265886	DAS-1014	Nacional	14/03/2022	14/03/2022	Rio de Janeiro (RJ)	Paty do Alferes (RJ)	Veículo Oficial	0,0	0,00	0,00	0,00
					14/03/2022	14/03/2022	Paty do Alferes (RJ)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Veículo Oficial	0,5	105,75	0,00	105,75
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)													
Sub-Total										0,5	105,75	0,00	105,75
Total Adicional (R\$)	0,00	Descontos (R\$)		20,82	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)		84,93	

000026/22	BRUNO VINÍCIUS DE CARVALHO RODRIGUES	33246069	DAS-1014	Nacional	16/03/2022	18/03/2022	Rio de Janeiro (RJ)	São Paulo (SP)	Aéreo	2,0	507,60	814,96	1.322,56
					18/03/2022	18/03/2022	São Paulo (SP)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	126,90	811,96	938,86
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)													
Sub-Total										2,5	634,50	1.626,92	2.261,42
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)		62,46	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)		0,00	Total da Viagem (R\$)		2.293,96
000027/22	MARCIO LOUREIRO TAVEIRA	31865128	ADMINISTRAÇÃO	Nacional	09/03/2022	11/03/2022	Rio de Janeiro (RJ)	Brasília (DF)	Aéreo	2,0	448,40	2.210,96	2.659,36
					11/03/2022	11/03/2022	Brasília (DF)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	112,10	2.206,23	2.318,33
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)													
Sub-Total										2,5	560,50	4.417,19	4.977,69
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)		161,58	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)		0,00	Total da Viagem (R\$)		4.911,11
000028/22	FRANCISCO ALVARES DE AZEVEDO MACEDO	33272602	DAS-1013	Nacional	09/03/2022	11/03/2022	Rio de Janeiro (RJ)	Brasília (DF)	Aéreo	2,0	535,80	2.210,96	2.746,76
					11/03/2022	11/03/2022	Brasília (DF)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	133,95	2.206,23	2.340,18
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)													
Sub-Total										2,50	669,75	4.417,19	5.086,94
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)		62,46	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)		0,00	Total da Viagem (R\$)		5.119,48
000029/22	GIANNE CARVALHO SOARES DOS SANTOS	33194338	DAS-1013	Nacional	18/03/2022	18/03/2022	Rio de Janeiro (RJ)	Brasília (DF)	Aéreo	0,0	0,00	1.465,96	1.465,96
					18/03/2022	18/03/2022	Brasília (DF)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	133,95	1.464,23	1.598,18
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)													
Sub-Total										0,5	133,95	2.930,19	3.064,14
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)		20,82	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)		0,00	Total da Viagem (R\$)		3.138,32
000030/22	TAMOIIO ATHAYDE MARCONDES	31903597	DAS-1016	Nacional	15/03/2022	17/03/2022	Rio de Janeiro (RJ)	Joinville (SC)	Aéreo	2,0	507,00	773,96	1.280,96
					17/03/2022	17/03/2022	Joinville (SC)	Navegantes (SC)	Veículo Próprio	0,0	0,00	0,00	0,00
					17/03/2022	18/03/2022	Navegantes (SC)	São Paulo (SP)	Aéreo	1,0	304,20	632,23	936,43
					18/03/2022	18/03/2022	São Paulo (SP)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	152,10	759,96	912,06
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)													
Sub-Total										3,5	963,30	2.166,15	3.129,45
Total Adicional (R\$)	190,00	Descontos (R\$)		83,28	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)		0,00	Total da Viagem (R\$)		3.236,17
000030/22 -1C	TAMOIIO ATHAYDE MARCONDES	31903597	DAS-1016	Nacional	15/03/2022	15/03/2022	Rio de Janeiro (RJ)	Joinville (SC)	Aéreo	0,0	0,00	2.633,06	2.633,06
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)													
Sub-Total										0,0	0,00	2.633,06	2.633,06
Total Adicional (R\$)	0,00	Descontos (R\$)		0,00	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)		0,00	Total da Viagem (R\$)		2.633,06
000031/22	BRUNO VINÍCIUS DE CARVALHO RODRIGUES	33246069	DAS-1014	Nacional	14/03/2022	14/03/2022	Rio de Janeiro (RJ)	Paty do Alferes (RJ)	Veículo Oficial	0,0	0,00	0,00	0,00
					14/03/2022	14/03/2022	Paty do Alferes (RJ)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Veículo Oficial	0,5	105,75	0,00	105,75
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)													
Sub-Total										0,5	105,75	0,00	105,75
Total Adicional (R\$)	0,00	Descontos (R\$)		20,82	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)		0,00	Total da Viagem (R\$)		84,93
000032/22	JOSE ALEX BOTELHO DE OLIVA JUNIOR	31418211	DAS-1014	Nacional	14/03/2022	14/03/2022	Rio de Janeiro (RJ)	Paty do Alferes (RJ)	Veículo Oficial	0,0	0,00	0,00	0,00
					14/03/2022	14/03/2022	Paty do Alferes (RJ)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Veículo Oficial	0,5	105,75	0,00	105,75

Janeiro (RJ)														
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)														
Sub-Total											0,5	105,75	0,00	105,75
Total Adicional (R\$)	0,00	Descontos (R\$)	20,82	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)			84,93			
000033/22	JOSE MAURÍCIO DE OLIVEIRA MOREIRA	31639221	DAS-1014	Nacional	14/03/2022	14/03/2022	Rio de Janeiro (RJ)	Paty do Alferes (RJ)	Veículo Oficial	0,0	0,00	0,00	0,00	
					14/03/2022	14/03/2022	Paty do Alferes (RJ)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Veículo Oficial	0,5	105,75	0,00	105,75	
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)														
Sub-Total											0,5	105,75	0,00	105,75
Total Adicional (R\$)	0,00	Descontos (R\$)	36,16	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)			69,59			
000034/22	BERNARDO GUERRA DUARTE	33138434	DAS-1014	Nacional	14/03/2022	14/03/2022	Rio de Janeiro (RJ)	Paty do Alferes (RJ)	Veículo Oficial	0,0	0,00	0,00	0,00	
					14/03/2022	14/03/2022	Paty do Alferes (RJ)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Veículo Oficial	0,5	105,75	0,00	105,75	
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)														
Sub-Total											0,5	105,75	0,00	105,75
Total Adicional (R\$)	0,00	Descontos (R\$)	20,82	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)			84,93			
000035/22	GIANNE CARVALHO SOARES DOS SANTOS	33194338	DAS-1013	Nacional	14/03/2022	14/03/2022	Rio de Janeiro (RJ)	Paty do Alferes (RJ)	Veículo Oficial	0,0	0,00	0,00	0,00	
					14/03/2022	14/03/2022	Paty do Alferes (RJ)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Veículo Oficial	0,5	105,75	0,00	105,75	
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)														
Sub-Total											0,5	105,75	0,00	105,75
Total Adicional (R\$)	0,00	Descontos (R\$)	20,82	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)			84,93			
000036/22	FRANCISCO ALVARES DE AZEVEDO MACEDO	33272602	DAS-1013	Nacional	14/03/2022	14/03/2022	Rio de Janeiro (RJ)	Paty do Alferes (RJ)	Veículo Oficial	0,0	0,00	0,00	0,00	
					14/03/2022	14/03/2022	Paty do Alferes (RJ)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Veículo Oficial	0,5	105,75	0,00	105,75	
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)														
Sub-Total											0,5	105,75	0,00	105,75
Total Adicional (R\$)	0,00	Descontos (R\$)	20,82	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)			84,93			
000037/22	MARCELO NERY COSTA	31402329	DAS-1015	Nacional	17/03/2022	17/03/2022	Rio de Janeiro (RJ)	São Paulo (SP)	Aéreo	0,0	0,00	1.406,96	1.406,96	
					17/03/2022	17/03/2022	São Paulo (SP)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	152,10	1.747,96	1.900,06	
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)														
Sub-Total											0,5	152,10	3.154,92	3.307,02
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)	20,82	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)			3.381,20			
000038/22	KELLY CRISTINA OKUMA	31969313	FPE-1012	Nacional	22/03/2022	23/03/2022	Rio de Janeiro (RJ)	São Paulo (SP)	Aéreo	1,0	212,40	2.044,96	2.257,36	
					23/03/2022	23/03/2022	São Paulo (SP)	Belo Horizonte (BH)	Aéreo	0,0	0,00	1.363,96	1.363,96	
					23/03/2022	23/03/2022	Belo Horizonte (BH)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	106,20	239,90	346,10	
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)														
Sub-Total											1,5	318,60	3.648,82	3.967,42
Total Adicional (R\$)	190,00	Descontos (R\$)	57,64	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)			4.099,78			
000039/22	FRANCISCO ALVARES DE AZEVEDO MACEDO	33272602	DAS-1013	Nacional	22/03/2022	23/03/2022	Rio de Janeiro (RJ)	São Paulo (SP)	Aéreo	1,0	253,80	2.044,96	2.298,76	
					23/03/2022	23/03/2022	São Paulo (SP)	Belo Horizonte (BH)	Aéreo	0,0	0,00	1.363,96	1.363,96	
					23/03/2022	23/03/2022	Belo Horizonte (BH)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	126,90	239,90	366,80	

Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)													
Sub-Total										1,5	380,70	3.648,82	4.029,52
Total Adicional (R\$)	190,00	Descontos (R\$)	41,64	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)		4.177,88			
000040/22	TAMOI ATHAYDE MARCONDES	31903597	DAS-1016	Nacional	21/03/2022	21/03/2022	Rio de Janeiro (RJ)	Brasília (DF)	Aéreo	0,0	0,00	1.677,96	1.677,96
					21/03/2022	21/03/2022	Brasília (DF)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	160,55	1.673,23	1.833,78
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)													
Sub-Total										0,5	160,55	3.351,19	3.511,74
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)	20,82	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)		3.585,92			
000041/22	TAMOI ATHAYDE MARCONDES	31903597	DAS-1016	Nacional	23/03/2022	27/03/2022	Rio de Janeiro (RJ)	São Paulo (SP)	Aéreo	4,0	1.216,80	1.055,96	2.272,76
					27/03/2022	27/03/2022	São Paulo (SP)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	152,10	783,96	936,06
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)													
Sub-Total										4,5	1.368,90	1.839,92	3.208,82
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)	62,46	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)		3.241,36			
000042/22	TAMOI ATHAYDE MARCONDES	31903597	DAS-1016	Nacional	29/03/2022	30/03/2022	Rio de Janeiro (RJ)	Vitória (ES)	Aéreo	1,0	287,30	1.381,96	1.669,26
					30/03/2022	30/03/2022	Vitória (ES)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	143,65	1.382,39	1.526,04
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)													
Sub-Total										1,5	430,95	2.764,35	3.195,30
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)	41,64	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)		3.248,66			
000043/22	TAMOI ATHAYDE MARCONDES	31903597	DAS-1016	Internacional	04/04/2022	10/04/2022	Rio de Janeiro (RJ)	Barcelona (Espanha)	Aéreo	5,5	12.813,69	4.248,32	17.062,01
					10/04/2022	10/04/2022	Barcelona (Espanha)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	1.164,88	4.245,97	5.410,85
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)													
Sub-Total										6,0	13.978,57	8.494,29	22.472,86
Total Adicional (R\$)	0,00	Descontos (R\$)	104,08	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)		22.368,78			
											TOTAL DIÁRIA	24.047,02	
											TOTAL PASSAGEM	45.093,01	
											TOTAL DESC DIARIAS	1.175,06	
											TOTAL GERAL	67.964,97	

RELATÓRIO DE VIAGENS - MARÇO - 2022 (CONVIDADOS)													
CONVIDADOS (SERVIDORES OUTROS ORGÃOS)													
Número da Solicitação	Nome do Proposto	Matrícula	Tipo da Viagem	Período		Trecho			Quantidade Diárias	Valor Diárias	Valor Passagens e Taxas	Valor Total	
				Início	Término	Origem	Destino	Meio de Transporte					
000044/22	LEANDRO AVILA VIEIRA	040.171.216-83	Nacional	30/03/2022	30/03/2022	Brasília (DF)	São Paulo (SP)	Aéreo	0,0	0,00	1.710,23	1.710,23	
				30/03/2022	01/04/2022	São Paulo (SP)	Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	2,0	0,00	1.497,96	1.497,96	
				01/04/2022	01/04/2022	Rio de Janeiro (RJ)	Retorno para Brasília (DF)	Aéreo	0,5	0,00	783,06	783,06	
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)													
Sub-Total										2,5	0,00	3.991,25	3.991,25
Total Adicional (R\$)	0,00	Descontos (R\$)	0,00	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)		3.991,25			
											TOTAL DIÁRIA	0,00	

											TOTAL PASSAGEM	3.991,25
											TOTAL DESC DIARIAS	0,00
											TOTAL GERAL	3.991,25

Boletim Interno de Pessoal assinado:

JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES

Coordenador de Recursos Humanos substituto

Documento assinado eletronicamente por **Jorge de Lemos Magalhães, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 28/04/2022, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1425374** e o código CRC **C84853EA**.